

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3962

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010760-9

IMPETRANTE: PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA
SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Ordinário oposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal c/c o art. 539, inciso II, alínea “a”, do Código de Processo Civil, por **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, contra **decisão monocrática** de fls. 428/431, que indeferiu a inicial do mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 8º, da Lei n.º 1.533/51 c/c o art. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, autorizado pelo art. 175, XIII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

A Procuradoria-Geral do Estado, contra-arrazoando às fls. 452/457, aduz o não cabimento do recurso ordinário constitucional e no mérito roga o improviso do recurso.

Com vista, a dnota Procuradoria-Geral de Justiça ofereceu parecer, às fls. 460/463, opinando pela admissibilidade do ROC.

É o relatório. Passo a **DECIDIR**.

O presente recurso não merece ter seguimento.

O Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, a sua apreciação. Contudo, seu processamento ocorre no juízo *a quo, in casu*, este Tribunal, cuja função cinge-se à aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal.

Na dicção do mencionado artigo o recurso é cabível em sede de mandado de segurança decidido em única instância por Tribunal Regional Federal ou por Tribunal local, quando denegatória a decisão recorrida.

Comentado o dispositivo, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery *in* Código de Processo Civil comentado, 10ª ed. São Paulo, RT, 2007, págs. 917 e 919 esclarecem:

“Decisão de tribunal. Colegialidade. Quando o ato que se pretende impugnar por ROC provier de tribunal, é imprescindível que tenha sido prolatado por órgão colegiado, vale dizer, que seja exteriorizado por meio de acórdão. A colegialidade do órgão do qual emanou a decisão é indispensável para que o decisum seja caracterizado como decisão de tribunal. Caso caiba recurso contra decisão denegatória no tribunal, essa decisão não será de última instância. Portanto, se houver, por exemplo, indeferimento da petição inicial pelo relator ou qualquer outra decisão monocrática indeferindo ou denegando a ordem, a parte deverá impugnar a

decisão monocrática por agravo interno, dirigido ao órgão colegiado competente. É desse acórdão proferido pelo órgão colegiado do tribunal, que poderá caber, em tese, o ROC.”

“Colegialidade. Cabimento somente contra acórdão. Não cabe ROC de decisão monocrática no âmbito dos tribunais. É necessário que a parte esgotar as vias recursais possíveis, interpondo recurso contra decisão monocrática do relator, para que haja decisão colegiada.”

Nesse sentido, a jurisprudência da Corte Superior de Justiça, conforme se colhe dos seguintes julgados:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL POR DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL PARA EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO POR RECURSO PRÓPRIO. PRECEDENTES.

1. A Constituição Federal de 1988 no art. 105, II, “b”, preconiza que “compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão”.

2. **Não cabe interposição de recurso em mandado de segurança junto a esta Corte Superior de Justiça insurgindo-se contra decisão monocrática de relator, uma vez que a previsão constitucional para o recurso ordinário em mandado de segurança diz respeito a decisões colegiadas emanadas de Tribunais.**

3. **Para a viabilidade do referido recurso, a parte deve interpor no Tribunal a quo, agravo regimental no momento processual oportuno, para que haja manifestação do colegiado sobre a decisão singular de relator. Precedentes.**

4. **Recurso ordinário não conhecido.”**
(RMS 26739 / SP RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2008/0079783-1 Relator(a) MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (8135) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 27/05/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 23/06/2008)

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 105, II, “B”, DA CF/88. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. O recurso ordinário constitucional de competência do STJ é cabível em sede de mandado de segurança decidido em única instância por Tribunal Regional Federal ou por Tribunal local, quando denegatória a decisão recorrida (artigo 105, II, “b”, da Constituição Federal de 1988).

2. *In casu*, a inicial do mandado de segurança foi indeferida monocraticamente pelo Desembargador-Relator às fls. 52/53 e os embargos de declaração opostos em face da mencionada decisão, a despeito de não terem sido recebidos como agravo regimental, foram submetidos à apreciação pelo órgão colegiado do Tribunal local, consoante de infere do acórdão de fls. 69/73.

3. Desta sorte, não obstante os embargos de declaração tenham sido decididos por órgão colegiado, constitui erro grosseiro a interposição de recurso ordinário contra decisão monocrática que indefere, liminarmente, a petição inicial do mandado de segurança, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adredemente, ao impetrante suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio, qual seja, o agravo previsto no art. 557, §1º, do C.P.C. Precedentes do STJ: EDcl no Ag 622.320/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 10.04.2006 e REsp 613.956/PB, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 08.11.2004.[...]

6. **Recurso ordinário inadmitido.”**

(RMS 22990 / SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 26.03.2008 RMS 24853 / RS RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0172608-6 Relator(a) MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (8135) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 22/04/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 12/05/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO JULGADOS PELO COLEGIADO. DESCABIMENTO. ARTIGO 105, II, "B", DA CF/88. EXAUAMENTO DA INSTÂNCIA A QUO. NECESSIDADE. 1. Nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição o recurso ordinário constitucional de competência do STJ é cabível em sede de mandado de segurança decidido em única instância por Tribunal Regional Federal ou por Tribunal local, quando denegatória a decisão recorrida. 2. Descabe a interposição de recurso ordinário contra decisão monocrática que indefere, liminarmente, a petição inicial de mandamus – mesmo que dela tenham sido opostos e, posteriormente, julgados embargos de declaração, pelo órgão colegiado –, uma vez que, não tendo sido esgotada a esfera jurisdicional originária, o decisum porventura proferido por esta Corte Superior representaria supressão daquela instância, cabendo ao impetrante, in casu, suscitar a manifestação do colegiado a quo por meio do recurso próprio. 3. Recurso em mandado de segurança não admitido." (RMS 24853 / RS RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0172608-6 Relator(a) MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (8135) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 22/04/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 12/05/2008)

Ante as razões expendidas, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de NOVEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010702-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO, INCLUSÃO DE SÓCIO. HIPÓTESES LEGAIS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. NÃO COMPROVADA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

1. A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado está condicionada à prática, pelos mesmos, de atos com violação do contrato social, ou ainda de violação de norma legal.
2. Outra hipótese pacífica de atribuição de responsabilidade tributária concerne à dissolução irregular da pessoa jurídica de direito privado.
3. Necessário, neste caso, a comprovação de que a pessoa jurídica devedora tributária encerrou suas atividades de modo irregular.
4. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008760-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ANTONIO DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
EMBARGADO: HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 46 DO CDC. MATÉRIA ENFRENTADA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010978-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VESTUSO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADA: MARLENE MARTINS NUNES
ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº 010.2008.911.001-8, pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que deferiu o pedido de liminar, “determinando à autoridade impetrada suspensão dos atos praticados contra a impetrante, para que libere as mercadorias apreendidas doc. nº 10109” – fl. 18.

Alega, em síntese, o agravante que a retenção das mercadorias se deu para averiguar a ocorrência de infração à legislação tributária e não para simplesmente forçar o pagamento de tributos eventualmente exigíveis (...)” – fl. 11.

Afirmando ser indevida interferência na atividade tributante e fiscalizatória do agravante, pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna pelo provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação mandamental.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmada a Segurança em favor da impetrante, o valor correspondente ao imposto poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010981-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: VANILSON DOS SANTOS MARTINS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010880-5 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Intime-se o Apelante, para, querendo, manifestar-se.

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010976-1 – BOA VISTA/RR
**APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO; MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010966-2 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: MÁRCIO DE ALMEIDA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO; MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010810-2 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: VERÔNICA SALES DOS ANJOS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Intime-se o Apelante, para, querendo, manifestar-se.

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010979-5 – BOA VISTA/RR
**IMPETRANTE: REGILANIO BEZERRA LUCENA
PACIENTE: NÁDIA PATRÍCIA LEÃO LIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

RELATOR: EXMO. SR., DES. RICARDO OLIVEIRA**DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010972-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: WILLIAMS APRIGIO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 05 de outubro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N° 0010.08.010914-2 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: DORVAL MAGALHÃES DE QUEIROZ

PACIENTE: DORVAL MAGALHÃES DE QUEIROZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, impetrado em causa própria por Dorval Magalhães de Queiroz, sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MMº Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em razão de encontrar-se preso desde 09.09.2008, pela suposta prática do delito previsto no art. 33, “caput” da Lei Federal nº 11.343/2006.

Sustenta o impetrante, em síntese, as teses de negativa de autoria e falta de justa causa.

Alega que é primário, com bons antecedentes, possui residência no distrito da culpa e emprego lícito como funcionário público estadual.

As informações da autoridade apontada como coatora forma devidamente prestadas às fls. 11/13, acompanhadas dos documentos de fls. 14/17.

É o relatório. DECIDO.

Consta das informações da autoridade coatora que inexiste qualquer pedido de relaxamento de prisão ou de liberdade provisória perante o Juízo da 2ª Vara Criminal, o que, conforme reiteradamente o Tribunal de Justiça de Roraima vem decidindo, prejudica o conhecimento deste writ.

Nesse sentido:

“inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, através de habeas corpus, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância” (TJRR, HABEAS CORPUS 0010.07.007634-3, Rel. Des. Ricardo Oliveira, C.Única – T. Criminal, j. 05.06.2007, DPJ 22.06.2007, p. 07)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTRPECENTES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CPP NO DECRETO CONSTRITIVO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT NÃO CONHECIDO.

1. Não é possível conhecer da habeas corpus relativamente a matéria não analisada pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância.
2. Writ não conhecido.

Número do Processo: 10080105918

Relator: DES. MAURO CAMPOLLO

Julgado em: 09/09/2008

Publicado em: 17/09/2008

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. O juiz, ao receber a comunicação da prisão em flagrante, não está obrigado a exarar, de ofício, despacho fundamentado a respeito da concessão da liberdade provisória, devendo fazê-lo apenas quando pedido e negado o benefício.
2. Inexistindo pronunciamento judicial de primeira instância sobre o pedido de liberdade provisória, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, através de habeas corpus, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância.
3. Writ não conhecido.

Número do Processo: 10070076343

Relator: DES. RICARDO OLIVEIRA

Julgado em: 05/06/2007

Publicado em: 22/06/2007.

Deste modo, com fundamento no art. 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao presente habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010977-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES

PACIENTE: MARIA ALEMARCA SILVA DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo causídico Lizandro Icassatti Mendes em favor de MARIA ALEMARCA SILVA DE OLIVEIRA, denunciada pela suposta prática do crime capitulado no art. 33 caput, c/c art. 35 caput, ambos da Lei 11.343/2006.

O imetrante alega que em momento algum restou comprovada a materialidade e autoria na pessoa da paciente. Finaliza postulando a concessão da liminar para que seja expedido alvará de soltura, bem como, a concessão definitiva do Writ.

A inicial está instruída com cópia integral do processo de prisão em flagrante; relaxamento de prisão; razão pela qual julgo desnecessária a colheita de informações.

São os fatos. DECIDO:

Em sede de liminar, impende verificar tão somente os requisitos autorizadores, quais sejam o fumus boni júris e o periculum in mora.

Da análise perfunctoria dos autos, as razões apresentadas pelo impetrante, não merecem inicio litis a ordem cautelar perseguida.

A decisão que negou o pedido de relaxamento da prisão está fundamentada e amparada inclusive no parecer ministerial que enfatiza a existência do crime e indícios de autoria, (fls. 255/259).

Demais disto, o tema da negativa de autoria, não cabe na via estrita do Writ.

Ante o exposto, por ausência da fumaça do bom direito – um dos pressupostos da admissibilidade de plano do pedido - indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a doura Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de NOVEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°

0010.08.010974-6 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA JUSTIÇA MILITAR DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à doura Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010867-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VENESSA ALVES FREITAS

AGRAVADA: JOSE KAUFFMANN – ME

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 102008.909867-6(PROJUDI).

A decisão impugnada consiste em deferimento liminar determinando a liberação das mercadorias discriminadas no auto de infração e apreensão de mercadorias nº 2074/2008, fundamentada no fato de que é matéria sumulada (STJ 323) de que o Estado não pode apreender mercadorias como forma de coerção para pagamento de tributos.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a apreensão de mercadorias efetuada é legal e que a decisão representa indevida interferência na atividade tributante e fiscalizatória do

Estado de Roraima. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato da agravada ter a mercadoria liberada, não significa que o Estado não tenha outros meios para cobrar os valores referentes à autuação.

Apesar da argumentação do agravante no sentido de que não seria aplicável no caso em tela a súmula 323 do STF, não cabe mitigação da mesma, quando a jurisprudência recente desta corte dispõe de forma diversa. Senão Vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS.PRELIMINAR SUSCITADA PELO ENTE FAZENDÁRIO ESTATAL DE FALTA DE INTERESSE DA IMPETRANTE POR ATACAR LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. ATO CONCRETO DEVIDAMENTE INDICADO.PRELIMINAR REJEITADA.

2.MÉRITO:IMPORTAÇÃO DE BEM POR CONTRIBUINTE NÃO-HABITUAL PARA USO PRÓPRIO. NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS. REFERÊNCIA À MATÉRIA PELO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 3. RETENÇÃO DO BEM: ILEGALIDADE. SÚMULA 323 DO STF 1. Rejeitou-se preliminar de falta de interesse da impetrante, por atacar lei em tese, visto que a irresignação refere-se a ato administrativo com repercussão no patrimônio da impetrante, com efeitos concretos, portanto. 2.

Mandado de Segurança interposto contra imposição pela Fazenda Estadual no sentido de se fazer recolher ICMS na importação de bem por contribuinte não-habitual, sem fins comerciais. 3.

Precedentes das Altas Cortes pela não-incidência do tributo, em homenagem ao princípio constitucional da não-cumulatividade. Precedentes: REnº 203075/DF, Rel. Min. Maurício Correia, REsp 937.629, Rel. Min. José Delgado.

4. Retenção do bem: ilegalidade, a teor da Súmula/STF nº323. (Número do Processo: 10070087290 Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELO Julgado em: 04/06/2008 Publicado em: 05/06/2008”)

“MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE – APREENSÃO DE MERCADORIA PARA OBRIGAR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(Número do Processo: 10080099749 Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 08/07/2008 Publicado em: 24/07/2008”)

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010948-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADA: PAULO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, na Ação Anulatória nº 010.2008.903.945-6 (PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.55/56) consiste no deferimento de antecipação de tutela, em virtude de entender o MM. Juiz prolator, presentes os requisitos do art.273 do Código de Processo Civil.

A antecipação de tutela consistiu em suspender os efeitos dos julgamentos proferidos nos autos 245/2001 e 437/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que reprovaram as contas do agravado condenando-o ao resarcimento ao FUNDEF de valores; inabilitação para o exercício de cargo em comissão em função de confiança no âmbito da Administração Pública por 5 anos e remessa de cópia dos autos para o Ministério Público Estadual para exame de improbidade administrativa e, inelegibilidade, nos termos do art. 1º, "g" da LC 64/90.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a tutela antecipada esgota totalmente o objeto da ação, que os recursos do FUNDEF, não eram da União e sim exclusivamente Estaduais e Municipais, sendo o TCE competente para julgar as referidas contas.

Alega ainda, que a decisão resulta em lesão grave e de difícil reparação. Requer ao final que seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento para que seja reformada a decisão agravada, pugnando pela concessão do efeito suspensivo.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise perciciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato das penalidades impostas pelo Tribunal de Contas Estadual ficarem suspensas até o fim da lide principal, não significa que elas não serão aplicadas oportunamente, gerando a impunidade temida pelo Estado.

Frise-se que sequer a fumaça do bom direito está presente, pois a decisão do magistrado a quo, encontra-se devidamente fundamentada, e numa análise perfumária não verifico razão para reformá-la.

Ora, se existe uma dúvida razoável acerca de quem teria competência para julgamento de contas no caso de verbas do FUNDEF, necessitando aí de uma análise aprofundada da origem do dinheiro, é prudente que as penalidades sejam suspensas, até o deslinde da controvérsia.

Por esta razão, indefiro o pedido de reforma da decisão liminar e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010950-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADO: GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA

ADVOGADO: DR. JEOVAN RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança nº 01006128862-6.

Consta nos autos que o Agravado propôs referido writ, alegando supostas ilegalidades no exame psicológico aplicado no Concurso nº 001/2005, da Boa Vista Energia S/A.

O Recorrido afirma, em síntese, na petição inicial, que logrou aprovação na fase objetiva do certame para o cargo de analista econômico-financeiro, tendo sido reprovado no teste psicológico. Aduz que o critério de avaliação do mencionado exame foi subjetivo e que não há previsão legal para o mesmo.

O mandamus, num primeiro momento, foi extinto sem resolução de mérito por alegada ausência da comprovação do direito líquido e certo, porém, após julgamento da apelação cível por este Tribunal, o feito teve prosseguimento (fls. 160/161).

Com o retorno dos autos ao Juízo de origem, foi proferida nova decisão, deferindo o pedido liminar, determinando-se que a Boa Vista Energia S/A reintegre o Recorrido, provisoriamente, ao certame.

Inconformada com esse decisum, a Agravante aduz, em síntese, que: a) o pedido perdeu seu objeto, haja vista que o processo seletivo foi concluído e os aprovados foram todos empossados, já tendo ocorrido, inclusive, novo certame; b) inexiste prova de que o exame psicológico não está previsto em lei; c) a jurisprudência entende ser possível a utilização de exames psicológicos na avaliação de candidatos a cargos ou empregos públicos; d) o item 11.3 do Edital 001/2005 traz critérios objetivos para a aplicação do teste.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão atacada.

Juntou documentos de fls. 07/177.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em face da natureza da decisão combatida – tutela de urgência.

Para a concessão de efeito suspensivo, faz-se mister a presença concomitante do fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e do periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

In casu, não vislumbro a ocorrência do fumus boni juris. Explico.

Primeiramente, entendo ser descabida a alegação de perda do objeto do writ. Ora, o mandado de segurança foi impetrado em janeiro de 2006, ou seja, apenas três meses após a homologação do certame e dentro do prazo de 120 dias. Se está em curso até hoje é por razões meramente processuais.

Logo, a posse dos demais candidatos e a elaboração de outro certame não podem prejudicar o direito do Autor, que observou o prazo decadencial para impugnação do ato que entende ser ilegal.

Outrossim, verifica-se que, de fato, o edital do concurso não possibilita aos candidatos a interposição de recursos contra o resultado do teste psicológico (item 9.5 – fl. 54), em total dissonância com os princípios da ampla defesa e do contraditório. Esse fato, por si só, autoriza, em meu sentir, a concessão da liminar aqui atacada.

De mais a mais, quanto à existência de previsão legal do exame, a Agravante poderia comprovar, juntando a legislação que rege o assunto, todavia, não o fez.

Por essas razões, indefiro a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010432-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIAANGÉLICA DE MOURAGLIN
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Funcionou no processo, despachando, Promotora impedida de funcionar (fls.29), o fazendo equivocadamente por ocasião do oferecimento das contra-razões. Defiro a manifestação da Procuradora de Justiça Rejane Gomes de Azevedo, para que sejam desentranhadas as atuais contra-razões e outras sejam apresentadas.

Assim, encaminhe-se o feito ao Procurador Geral de Justiça para designação de outro membro do Parquet para apresentação da peça em comento.

Boa Vista(RR), 31 de outubro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010916-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: R. E. DE Q.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
AGRAVADA: N. W. Q.
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Processo em segredo de justiça.

(...) interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Boa Vista, na Ação de Execução de Alimentos 001008182172-9.

Consta nos autos que (...) ajuizou a ação de execução de alimentos, na qual busca o pagamento das prestações vencidas (as três últimas e as restantes), e o Juiz de Direito determinou a citação do Executado “no que se refere às três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula do art. 309 do STJ” (fl. 30). A respeito das demais, determinou a intimação na forma do art. 475-J do CPC.

(...) foi citado por carta precatória (fls. 41 e 42) e efetuou o pagamento de três parcelas (fls. 46-48). Posteriormente, o Magistrado proferiu despacho, determinando:

“2. Intime-se para pagamento das três últimas parcelas, vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 45/46/47 (fevereiro, março e abril/2008)” (fl. 49).

Depois ordenou ao cartório:

“R.H.
01 – Intime-se o devedor, através de seu patrono (fls. 33), via DPJ, a cumprir o despacho de fls. 49, item 02 em 03 (três) dias, sob pena de aplicação da medida coercitiva, bem como a manifestar-se acerca da penhora de fls. 56” (fl. 66).

O Executado peticionou, dizendo que não poderia ser intimado por meio de seu Advogado, porque o art. 733 do CPC exige citação pessoal (fls. 71 e 72).

A decisão combatida neste agravo foi proferida e consistiu no seguinte:

“R.H.

O executado foi devidamente citado nos moldes do art. 733 do CPC e Súmula 309 do STJ, conforme certidão de fls. 30, portanto desde então está ciente de que as prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o juízo a decretar a prisão civil do devedor. Tal procedimento poderia ser feito com a simples petição da exequente e posterior manifestação do Ministério Público, porém como é do entendimento deste Juízo, intimamos, uma vez que já citado, nos termos do art. 733 do CPC, para pagar as parcelas vencidas no transcorrer do processo.

Dante disso, mantenho o despacho de fls. 54. Intime-se. Cumpra-se” (fl. 73).

O Agravante alega, em síntese, que: (a) seu Advogado não concordou com o despacho de fl. 54, porque não poderia receber a citação; (b) a execução de alimentos tem rito próprio e exige citação pessoal do devedor; (c) “Suponhamos que este causídico tenha por qualquer razão se desentendido com o seu cliente, não mais advogando para o mesmo, e, num procedimento até mesmo considerado ante ético, resolve não avisar ao devedor. Decorrido o prazo estabelecido pelo Juízo, não cumprido o que fora determinado, com toda a razão irá o Magistrado decretar a prisão civil do devedor, que totalmente alheio pagará por ago que não fez” (fl. 07); (d) o Magistrado causou sérios prejuízos ao Agravante, porque ele poderá ser preso a qualquer momento; (e) estão presentes os requisitos para o efeito suspensivo.

Pede a anulação da decisão recorrida.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque, como se trata de execução, a matéria não poderá ser discutida em apelação e o Recorrente já terá sofrido, de forma irreversível, todos os efeitos decisões.

Não vejo presente a fumaça do bom direito nesta análise superficial para a atribuição do efeito suspensivo.

Primeiro: de acordo com o despacho e a carta de fls. 30, 41 e 42, o Executado já foi citado para pagar as últimas três prestações vencidas e as vincendas.

Segundo: os arts. 236 e 237 estabelecem que a intimação das partes pode ser feita na pessoa de seus Advogados e por meio de publicação nos órgãos oficiais. Vejamos:

“Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º. É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

§ 2º. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso será feita pessoalmente.

Art. 237. Nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais; não o havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes:

I - pessoalmente, tendo domicílio na sede do juízo;

II - por carta registrada, com aviso de recebimento quando domiciliado fora do juízo.

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria” (destaquei).

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELACÃO CRIME N° 0010.08.010965-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NILCÍNIO OLIVEIRA MARTINS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010927-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010935-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010933-2 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010955-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.08.010925-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010968-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações á indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010993-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008152-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADA: CANAL – CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010989-4 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009613-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADO: MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009481-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES
RECORRIDO: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010281-6009481-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RECORRIDO: SEVERINO GOMES COELHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010026-5009481-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

FINALIDADE: Intimação da parte apelante para apresentar as razões no prazo legal.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1027 – Alterar as férias do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, concedidas através da Portaria n.º 928, de 10.10.2008, publicada no DPJ n.º 3945, de 11.10.2008, anteriormente marcadas para o período de 20.11 a 19.12.2008, para serem usufruídas em data oportuna.

N.º 1028 – Interromper, no interesse da administração, a contar de 04.11.2008, a dispensa de expediente do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Cível, concedida através da Portaria n.º 925, de 09.10.2008, publicada no DPJ n.º 3944, de 10.10.2008, devendo os 02 (dois) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1029 – Interromper, no interesse da administração, a contar de 17.11.2008, as férias do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.^a Vara Cível, concedidas através da Portaria n.º 926, de 10.10.2008, publicada no DPJ n.º 3945, de 11.10.2008, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1030 – Cessar os efeitos, a contar de 17.11.2008, da designação do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara Cível para, cumulativamente, responder pela 7.^a Vara Cível, no período de 03.11 a 02.12.2008, objeto da Portaria n.º 949, de 21.10.2008, publicada no DPJ n.º 3952, de 22.10.2008.

N.º 1031 – Cessar os efeitos, a contar de 17.11.2008, da designação do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara Cível para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 03.11 a 02.12.2008, objeto da Portaria n.º 955, de 22.10.2008, publicada no DPJ n.º 3953, de 23.10.2008.

N.º 1032 – Cessar os efeitos, a contar de 04.11.2008, da prorrogação da designação do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.^a Vara Cível para, cumulativamente, responder pela 3.^a Vara Cível, no período de 31.10 a 05.11.2008, objeto da Portaria n.º 923, de 09.10.2008, publicada no DPJ n.º 3944, de 10.10.2008.

N.º 1033 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 16.11.2008, dos servidores **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS** e **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefes de Seção, para participarem do curso “Contabilidade Pública – com ênfase em análise das demonstrações contábeis integradas com as normas de término de exercício financeiro”, a realizar-se na cidade de Natal-RN, no período de 11 a 14.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 809, de 04.09.2008, publicada no DPJ n.º 3919, de 05.09.2008, que designou a servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, para responder pela escrivanaria da 2.^a Vara Criminal,

Onde se lê: "nos períodos de 27.10 a 05.11.2008 e de 10 a 19.12.2008"
 Leia-se: "nos períodos de 29.10 a 07.11.2008 e de 10 a 19.12.2008"

Boa Vista – RR, 06 de novembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006904-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007207-8 DO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.06.006182-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Torno sem efeito o item III do despacho à fl. 231.

II – Após, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 0010.05.118899-2).

III – Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010146-1 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007970-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DAS SILVA FRAZÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível n° 0010.07.007970-1.

III – Após, remetam-se os autos à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.05.122796-4).

V – Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006223-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RECORRIDO: MARIA GRACILENE VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005369-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: NICLÉBIO MELO COUTINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA

Torno sem efeito a publicação de decisão que foi publicada pelo gabinete da presidência no DPJ nº. 3691, de 06 de novembro de 2008, pois a mesma já tinha sido publicada no DPJ nº. 3959, de 04 de novembro de 2008.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

Michelle Rodrigues
Chefe de gabinete

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1855/08
 Requerente: Marcos André de Souza Prill
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 31/32; defiro o pedido, nos termos do art. 56-A da LCE nº. 053/01 e do § 2º do art. 2º da Resolução nº. 024/07, excluindo-se as duas horas de intervalo para o almoço.
 2. Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da despesa; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências, condicionando o pagamento da verba devida à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2400/08
Origem: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Solicita informações sobre o cumprimento da Recomendação nº. 14/2007

DECISÃO

Tendo em vista que as informações solicitadas à fl. 02 foram prestadas ao Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça por meio do Ofício nº 866/08 GP de 21 de outubro do corrente ano (fl. 09), arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2409/08
Requerente: Marino Carvalhal de Andrade
Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 15/17, defiro o pedido, podendo a referida licença ser gozada no período requerido, observada a conveniência da Administração.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2471/08
Requerente: Suellen do Nascimento Oliveira
Assunto: Horário especial a servidor estudante

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 18/22, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos e do Diretor-Geral (fls. 23 e 25); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo a requerente, em caso de necessidade, ser designada para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

Publique-se.

Comunique-se à Corregedoria, haja vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº. 010/2008.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de outubro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2624/08
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 09/10; defiro o pedido.
Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organizações Judiciárias do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade

orçamentária de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 06.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2446/08

Origem: Conselho Nacional de Justiça
Assunto: Designação de dois técnicos para acompanhamento das instalações da rede do Judiciário

DECISÃO

Ciente das informações à fl. 07; arquive-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 05 de novembro de 2008.
Michelle Rodrigues

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para atuar na Comissão de Inventário de Material de Consumo, em substituição à servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.572/08

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.602/08

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.606/08

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Sergio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.625/08

Origem: Divisão de Rede

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor: Roosevelt Gonçalves Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.633/08

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos Servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.609/08

Origem: Secretaria do Tribunal Pleno

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes aos servidores: Luiz Saraiva Botelho.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.413/2008

Origem: Adail Araújo

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial em virtude de ter exercido a função de escrivão substituto

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do 4º Juizado Especial, no período de 21/08 à 24/09/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	2.558/08
ASSUNTO:	Participação da servidora Ethiane de Souza Chagas no curso "Contabilidade Pública - com ênfase em análise das demonstrações contábeis integrada com as normas de término de exercício financeiro" a realizar-se na cidade de Natal/RN, no período de 11 a 14 de novembro do corrente ano.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Consulte Consultoria e Treinamento Ltda.
VALOR:	R\$ 1.690,00
DATA:	Boa Vista, 05 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/11/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008011002-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Raimundo Nonato Nascimento Filho e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008011005-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes,

Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho, André Mendes Moreira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008011008-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Junielson Araújo Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Luciana Rosa da Silva.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01008011010-8

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008011001-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Paracaima Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01008011000-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: K O Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008011006-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andréia Santos de Araújo Sales e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Orlando Guedes Rodrigues.

00008 - 01008011007-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J J Construção e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Luiz Fernando Menegais.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00009 - 01008011003-3

Impetrante: Antonio Diniz da Rocha e outros, Paciente: Françuele Costa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonio Diniz da Rocha, Eucilene Almeida.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00010 - 01008011009-0

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Agostinho Babisk =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00011 - 01008011004-1

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Peter Anderson Silva de Santana =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2008

001711AC =>00283
 002067AC =>00099
 001312AM =>00237
 002300AM =>00287
 003351AM =>00275
 003467AM =>00307
 003587AM =>00287
 003709AM =>00286
 004013AM =>00287
 004766AM =>00259
 004876AM =>00234, 00239
 005267AM =>00259
 005614AM =>00260, 00261
 006003AM =>00259
 006237AM =>00259
 013827BA =>00271
 004501CE =>00355
 008376CE =>00365
 014573DF =>00236
 008773ES =>00325
 014910GO =>00327
 084567MG =>00289
 101913MG =>00289
 002680MT =>00238
 005717PA =>00272
 006861PA =>00272
 007895PA =>00272
 000113PE-B =>00244, 00272
 002534PE =>00244, 00272
 006056PE =>00266
 029720PR =>00093, 00146
 019728RJ =>00260, 00261
 079226RJ =>00080
 000910RO =>00071
 001605RO =>00283
 000000RR =>00026, 00045, 00046, 00059, 00144, 00177
 000003RR =>00327
 000005RR-B =>00339
 000014RR =>00196
 000020RR =>00105
 000025RR-A =>00095, 00280
 000031RR =>00267
 000041RR-E =>00078
 000042RR =>00080, 00082, 00083, 00088, 00166, 00178, 00189,
 00196, 00367
 000051RR-B =>00371
 000052RR =>00211, 00216, 00219, 00231
 000058RR =>00285
 000060RR =>00157, 00285
 000061RR-A =>00271
 000066RR-B =>00165
 000072RR-B =>00175
 000074RR-B =>00033, 00205, 00271, 00294
 000077RR-A =>00331
 000077RR-E =>00253, 00274, 00305
 000082RR =>00231
 000083RR-E =>00129
 000084RR-A =>00217
 000087RR-B =>00073, 00318, 00321
 000087RR-E =>00204, 00232, 00247, 00248, 00254, 00256,
 00303, 00305, 00313, 00323, 00327
 000088RR-E =>00171
 000090RR-E =>00267, 00270, 00276
 000093RR-E =>00098, 00306
 000094RR-B =>00224, 00276
 000094RR-E =>00079, 00167, 00200
 000095RR-E =>00302
 000097RR =>00108
 000098RR-A =>00252
 000099RR-B =>00375
 000099RR-E =>00201

000101RR-B =>00172, 00193, 00240, 00267, 00270, 00272, 00276 000105RR-B =>00191, 00242, 00277, 00278, 00282, 00321 000107RR-A =>00105, 00154, 00279 000109RR-B =>00375 000110RR-B =>00104 000110RR-E =>00084, 00225 000112RR-B =>00306 000112RR-E =>00131 000113RR-E =>00089 000114RR-A =>00068, 00078, 00204, 00247, 00255, 00256, 00274, 00276, 00293, 00296, 00303, 00309, 00313, 00319 000114RR-B =>00122 000117RR-B =>00104, 00281 000118RR-A =>00126, 00221, 00287 000118RR-E =>00196, 00222 000119RR-A =>00318 000119RR-E =>00170 000120RR-B =>00188 000124RR-B =>00161, 00336 000125RR-E =>00248, 00296 000125RR =>00249, 00286, 00304 000126RR-B =>00063, 00236 000126RR-E =>00092 000128RR-B =>00321 000130RR-B =>00227 000130RR-E =>00204, 00303 000133RR =>00246 000136RR-E =>00068, 00152, 00182, 00293 000136RR =>00274 000138RR-E =>00106, 00118, 00184, 00185 000138RR =>00066 000139RR-B =>00077 000141RR =>00298 000144RR-A =>00336 000144RR-B =>00264 000144RR =>00308 000145RR =>00087 000146RR-B =>00094, 00115, 00120, 00142, 00190 000147RR-B =>00085, 00307 000149RR =>00182, 00202, 00230, 00312 000153RR =>00252 000156RR =>00170, 00194, 00302 000157RR-B =>00098 000160RR-B =>00101, 00127, 00141 000160RR =>00236, 00301 000164RR =>00081 000165RR-A =>00303 000167RR-A =>00221 000169RR-B =>00139 000169RR =>00182 000171RR-B =>00150, 00173, 00201, 00245 000172RR-B =>00233 000172RR =>00241 000175RR-B =>00247, 00255, 00256, 00309 000177RR-B =>00246 000177RR =>00268, 00383 000178RR-B =>00060, 00103, 00111 000178RR =>00084, 00171, 00225, 00243, 00266, 00269, 00288, 00326 000179RR-B =>00115 000179RR =>00124, 00241 000181RR-A =>00257, 00272 000182RR-B =>00333 000184RR-A =>00281, 00311 000185RR-A =>00076, 00158, 00382 000185RR =>00062, 00086 000187RR-B =>00236, 00322 000187RR =>00062, 00104 000189RR =>00074, 00106, 00131, 00139, 00155, 00184, 00192, 00299, 00304 000190RR =>00091, 00252, 00369, 00370 000193RR-B =>00179 000199RR-B =>00197 000201RR-A =>00302 000203RR =>00028, 00084, 00153, 00171, 00199, 00243, 00266, 00269, 00273, 00288, 00308, 00319, 00326 000205RR-B =>00169, 00203, 00222 000207RR-B =>00314 000208RR-B =>00338, 00371 000209RR =>00168, 00192 000210RR =>00228, 00229 000212RR =>00114, 00338 000215RR-B =>00207, 00208, 00209, 00210, 00212, 00213	000215RR =>00269, 00273 000221RR-B =>00252 000222RR =>00177 000223RR-A =>00063, 00104, 00178, 00238, 00240, 00281, 00303 000223RR =>00027 000224RR-B =>00221 000226RR-B =>00214, 00215 000229RR-B =>00312 000231RR =>00063, 00151, 00176, 00308 000233RR-B =>00204, 00320 000236RR =>00302, 00346 000237RR-B =>00290 000240RR =>00090 000242RR-B =>00110 000246RR-B =>00351, 00354 000247RR-A =>00181 000247RR-B =>00089, 00092, 00177, 00316 000247RR =>00181 000248RR-B =>00165, 00330 000248RR =>00065, 00134, 00183 000250RR-B =>00096, 00141, 00314 000252RR-B =>00096 000254RR-A =>00069, 00105, 00198, 00265, 00315 000258RR =>00381 000260RR-B =>00129 000260RR =>00070, 00137 000262RR =>00316 000263RR =>00079, 00167, 00258, 00313, 00317 000264RR-A =>00243 000264RR-B =>00218, 00220 000264RR =>00068, 00078, 00182, 00204, 00225, 00232, 00247, 00248, 00253, 00254, 00255, 00256, 00274, 00276, 00303, 00305, 00309, 00313, 00319, 00323 000265RR-B =>00119, 00317 000269RR-A =>00234, 00235, 00239, 00264 000269RR =>00238, 00274, 00276, 00327 000270RR-B =>00068, 00253, 00254, 00255, 00256, 00274, 00276, 00305, 00309, 00313, 00319, 00323 000271RR-A =>00084, 00385 000272RR-B =>00092, 00177 000276RR-B =>00266, 00326 000277RR-A =>00032 000277RR-B =>00105, 00147, 00154, 00279 000279RR =>00072, 00112, 00117, 00130, 00189 000281RR =>00063 000282RR =>00291, 00320, 00324 000285RR =>00153, 00265, 00302 000286RR-A =>00080 000288RR-A =>00226 000292RR-A =>00096, 00141, 00160, 00237 000292RR =>00187, 00304 000293RR-A =>00322 000295RR-A =>00084 000297RR-A =>00098 000299RR =>00315 000300RR =>00097, 00155 000305RR =>00024, 00226 000311RR =>00067, 00100, 00109, 00113, 00132, 00138, 00195 000315RR =>00200, 00271 000316RR =>00079, 00167, 00236, 00307 000317RR =>00155 000320RR =>00013 000323RR-A =>00319 000333RR =>00348, 00349, 00350, 00352, 00353 000337RR =>00102, 00107, 00128, 00136, 00143, 00145, 00162, 00175 000338RR =>00201 000342RR =>00265 000343RR =>00304 000344RR =>00312 000345RR =>00318 000349RR =>00146 000351RR =>00153 000352RR =>00135, 00154, 00186, 00236 000368RR =>00075, 00129, 00163, 00197, 00203 000379RR =>00204, 00221, 00223, 00225, 00227, 00228, 00230 000381RR =>00223 000383RR =>00080, 00082 000384RR =>00306 000385RR =>00106, 00118, 00139, 00184, 00185, 00284, 00299, 00304 000387RR =>00306 000393RR =>00162
--	--

000394RR =>00025, 00307, 00313
 000405RR =>00156
 000410RR =>00265
 000413RR =>00174
 000417RR =>00200
 000420RR =>00310
 000424RR =>00223, 00224, 00227, 00228
 000426RR =>00156
 000429RR =>00108, 00116, 00124, 00159
 000430RR =>00121
 000433RR =>00362
 000436RR =>00156
 000441RR =>00314, 00339, 00340
 000444RR =>00173, 00201
 000445RR =>00292, 00295
 000449RR =>00097, 00314
 000451RR =>00110, 00194
 000456RR =>00104
 000463RR =>00141
 000468RR =>00068, 00152, 00232, 00247, 00248, 00276, 00296
 000469RR =>00099
 000479RR =>00227
 000481RR =>00149, 00262, 00316
 000482RR =>00075, 00203
 000483RR =>00164, 00266
 000485RR =>00133
 000487RR =>00228
 000500RR =>00384
 000504RR =>00245
 000505RR =>00262, 00325
 000506RR =>00271
 000508RR =>00302
 000513RR =>00180
 000516RR =>00322
 025285RS =>00084
 042757RS =>00096
 044250RS =>00084
 057718RS =>00250
 060130RS =>00250
 076999SP =>00096
 086591SP =>00251
 096226SP =>00233
 117283SP =>00173
 173096SP =>00297
 196403SP =>00206
 197527SP =>00275
 250652SP =>00297
 000220TO =>00076

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00060 - 001008197802-4
 Exequente: W.A.O. e outros
 Executado: F.B.O. => Distribuição por Dependência em 05/11/2008.
 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00061 - 001008197825-5
 Excipiente: O.M.P.E.R.
 Excepto: L.L. => Distribuição por Dependência em 05/11/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00029 - 001008198417-0
 Embargado: Empresa de Transportes Andorinha S/A e outros =>
 Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00025 - 001008197819-8
 Exequente: Luciana Rosa da Silva
 Executado: Maria Conceição Silva => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Luciana Rosa da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00026 - 001008197822-2
 Exequente: Maria José Ramos Cote
 Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A =>
 Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00027 - 001008198339-6
 Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros
 Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A =>
 Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00028 - 001008198335-4
 Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
 Executado: Antonio Clerton Castro Farias => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Valor da Causa: R 472,39. Adv - Francisco Alves Noronha.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00030 - 001008198285-1
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Carlos Aderme Vissoto => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008198289-3

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: D.I. de Souza e Cia Ltda => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008198295-0

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Márcia Ribeiro de Melo => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

EXECUÇÃO

00033 - 001008198292-7
 Exequente: Franquimário Amaral de Souza e outros
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00059 - 001008198421-2
 Requerente: Valter Frederico Cabral => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00048 - 001008198425-3

Indiciado: E.A.D. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008198426-1

Indiciado: S.J.B. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008198427-9

Indiciado: S.C.G. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008198436-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008198437-8

Indiciado: F.R.L. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00053 - 001008198323-0

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00054 - 001008198320-6

Réu: Flavio Firmino Rocha => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008198333-9

Réu: Ulisses Passaiti de Pinho => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008198410-5

Réu: Eduardo Mota Calixto => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008198412-1

Autor: Departamento de Policia Federal => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008198414-7

Autor: Departamento de Policia Federal => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001008198327-1

Indiciado: F.J.W. e outros => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008198328-9

Indiciado: P.A.O.S. => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008198429-5

Indiciado: C.R.L. => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001008198413-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001008198434-5

Indiciado: F.A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008198438-6

Indiciado: A.X.F. => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001008198415-4

Indiciado: D.M.S. => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00041 - 001008198422-0

Indiciado: A.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001008198433-7

Indiciado: L.G.S. => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001008198430-3

Indiciado: V.F.A. => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001008198420-4

Requerente: Eliaber Oliveira Marques => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00046 - 001008198423-8

Requerente: Jonathas da Silva Santos => Distribuição por Dependência em 05/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001008198416-2

Autuado: Pryscila Jones Galvão da Costa => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008194470-3

Infrator: A.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008194475-2

Infrator: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001008194469-5

Requerente: D.R.R.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008194471-1

Requerente: A.V.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001008194467-9

Requerente: I.A.L.

Criança Adol: E.A.L.R. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008194468-7
Requerente: J.B.S.

Criança Adol: D.E.B.N.B. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008194472-9

Requerente: S.N.M.

Criança Adol: A.B.N.M.G. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008194473-7

Requerente: M.F.F.S.

Criança Adol: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001008194474-5

Educando: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 05/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001001002747-1

Requerente: M.L.C.L.

Requerido: R.T.L.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista a douta causídica, OAB/RR 240. Boa Vista, 29/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - José Milton Freitas, Alcides da Conceição Lima Filho.

00063 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.

Requerido: E.S.P. => R.H. Diga a douta causídica da parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00064 - 001002050140-8

Requerente: M.A.S.V.

Requerido: S.V.S.V. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico, OAB/RR 504. Boa Vista, 29/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003062941-3

Requerente: J.S.M.

Requerido: F.P.M. => R.H. Aguarde-se o retorno da deprecata por 30 (trinta) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00066 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.

Requerido: D.N.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 15. Oficie-se, se houver necessidade. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - James Pinheiro Machado.

00067 - 001007154505-6

Requerente: B.S.C.

Requerido: J.E.S.C. => R.H. Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00068 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.

Requerido: D.W.A.S. => R.H. Diga a autora acerca da certidão de fls. 57. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00069 - 001008180769-4

Requerente: T.F.M. e outros

Requerido: R.S.M. => R.H. Manifeste-se o douto causídico dos autores acerca da certidão de fls. 45, em 10 (dez) dias. Publique-se. Boa Vista, 20/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00070 - 001008185765-7

Requerente: P.H.O.M.

Requerido: J.M.M. => R.H. Diga o requerido acerca das fls. 23v, 24 e 25 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros => R.H. Oficie-se à Embrascon Consórcio Nacional a fim de prestar informações requeridas às fls. 52. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00072 - 001007168597-7

Requerente: A.M.G. e outros => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S. => R.H. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00074 - 001007173489-0

Requerente: M.R.C. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/RR 189, comparecer em cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista, 20/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00075 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S. => R.H. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ARROLAMENTO DE BENS

00076 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => R.H. Defiro fls. 193, pelo prazo requerido. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus

Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => R.H. 01-Defiro fls. 99, pelo prazo requerido. 02- Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => R.H. Reitere-se fls. 167. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00079 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => R.H. 01- Defiro fls. 189, proceda-se como requerido. 02- Intime-se, pessoalmente, a inventariante a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00080 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => r.H. Manifeste-se a inventariante em 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00081 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico do inventariante, em 03 (três) dias. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00082 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => DECISÃO. Final. ...Dessa forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência, nomeio a herdeira J.M.C, na pessoa de sua representante legal, Sra. E.C.A. (fls. 31v), para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito. Boa Vista, 22/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida.

00083 - 001004096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => R.H. A inventariante anteda à cota ministerial de fls. 104, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 22/07/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00084 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => R.H. O inventariante junta escritura pública de renúncia da herdeira M.A.S.C, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00085 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => R.H. Manifeste-se o douto causídico, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00086 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => R.H. Manifeste-se o douto causídico da inventariante acerca de fls. 101/101v. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00087 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos => R.H. Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00088 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira
Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => R.H. Manifeste-se a inventariante em 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00089 - 001007166093-9

Inventariante: Walnei Magalhães da Silva
Inventariado: Espolio De: Valcy Figueira Silva => R.H. 01- Defiro fls. 100. 02- Expeçam-se os formais de partilha nos termos da sentença de fls. 91/92. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00090 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita
Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00091 - 001007179608-9

Inventariante: Antonia Pacheco da Silva e outros
Inventariado: Espolio de Elson Lima Almeida => R.H. Intime-se por edital, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Moacir José Bezerra Mota.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00092 - 001007168069-7

Requerente: F.J.P. e outros => R.H. Manifeste o douto causídico, em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wellington Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00093 - 001007174249-7

Requerente: H.V.L.
Requerido: M.R.A.A. => R.H. Manifeste o causídico do autor acerca da certidão de fls. 46 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ivanir Adilson Stülp.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00094 - 001008190430-1

Requerente: A.V.M.G.
Interditado: A.M.G. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, IX do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00095 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.
Réu: D.A.S.L. => R.H. 01- Retornem os autos à ilustre Defensora da requerida para que apresente defesa. 02- Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00096 - 001006135567-2

Autor: S.A.
Réu: E.J. => R.H. Defiro o pedido de fls. 94, proceda-se como requerido. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00097 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.
Réu: D.E.O. => R.H. 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00098 - 001007154506-4

Autor: A.J.N.
Réu: A.J.N. e outros => R.H. O Cartório comunique-se, via e-mail, com a Corregedoria a fim de obter o endereço das partes. Boa Vista,

17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00099 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.M. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O causídico, OAB/AC 2067, manifestar quanto a certidão de fls. 89v. Boa Vista, 13/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Selma Aparecida de Sá, Marcello Guedes Amorim.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.

Requerido: F.S.S. => R.H. Tendo em vista a certidão de fls. 55v, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00101 - 001006140062-7

Requerente: R.S.M.

Requerido: M.J.A.S.M. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001007157933-7

Requerente: D.V.B.

Requerido: A.S.B. => R.H. Defiro o pedido de fls. 49, proceda-se como requerido. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001007160208-9

Requerente: J.X.C.B.

Requerido: C.A.G.B. => R.H. Cite-se, via precatória, observando o endereço informado às fls. 50. Boa Vista, 31/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00104 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W. => R.H. Manifeste-se a parte credora. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Juberli Gentil Peixoto.

00105 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar => SENTENÇA. Final. ...Posto isso, estando às partes em consenso e havendo satisfação comum, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 189/190 para que surta seus efeitos legais. Extingo o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Custas processuais, na forma pactuada. P.R.I.A. Boa Vista, 13/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Elias Bezerra da Silva, Leydijane Vieira e Silva.

00106 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 92, suspendingo o feito pro 30 (trinta) dias. 02- Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00107 - 001006146670-1

Exequente: M.P.A. e outros

Executado: D.M.A.N. => R.H. Intime-se, por edital, nos termos do art. 475-J do CPC, observando os valores informados às fls. 49v (R 1.277,12). Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00108 - 001006150629-0

Exequente: R.A.G. e outros

Executado: G.S.G. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Wellington Alves de Lima.

00109 - 001007164284-6

Exequente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C. => R.H. Defiro pedido de fls. 39, proceda-se como requerido. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001007164816-5

Exequente: A.G.C.L.

Executado: J.C.L. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00111 - 001007165328-0

Exequente: C.P.B.

Executado: J.R.N.B. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 66, suspendingo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001007172138-4

Exequente: R.G.S.S.

Executado: J.T.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca do ofício de fls. 45/46. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00113 - 001007172724-1

Exequente: M.S.M.R. e outros

Executado: A.M.R. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 24, suspendingo o feito por 60(sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00114 - 001008188492-5

Exequente: F.F.A.P.

Executado: F.S.P. => R.H. Renovem-se os mandados de fls. 14e 15, observando o endereço informado às fls. 21. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00115 - 001008194090-9

Exequente: A.N.L.

Executado: J.S.L. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 38v. Designe-se nova audiência. Intime-se. 02- O Cartório cumpra item “03” do despacho de fls. 33. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Elidoro Mendes da Silva.

00116 - 001008197719-0

Exequente: T.S.A. e outros

Executado: A.M.A.R. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da implantação dos descontos, bem como sobre o interesse em prosseguir na execução. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00117 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros => Termo de Audiência. Final. ...Iniciada a audiência, pela dada Defensora do autor foi postulada a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Defiro. Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista, 22/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001006151220-7

Autor: J.A.S.

Réu: A.P.S.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 58. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00119 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros

Réu: D.R.S. => R.H. Intime-se o autor por edital a efetuar o pagamento das custas. Boa Vista, 30/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00120 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N. => R.H. Defiro o pedido de fls. 51, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00121 - 001008184412-7

Autor: R.M.A.S.

Réu: S.J.S. => R.H. 01- Decreto a revelia do requerido. 02- Diga o autor. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Débora Mara de Almeida.

00122 - 001008191007-6

Autor: M.L.S.L.

Réu: R.C.C. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, com base nas provas, no parecer ministerial e me especial, na inércia da requerida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a cessação da obrigação alimentar à requerida. Em consequência, extinguo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, II do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Custas e honorários em 10% do valor da causa pela requerida. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio O.f.cid.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00123 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S. => Termo de Audiência. Final. ...Iniciada a audiência, pela douta Defensora do autor foi postulada a suspensão do feito peloprazo de 60 (sessenta) dias. Defiro. Após, sigam osautos à DPE/RR. Boa Vista, 22/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 29. 02- Após, diga o autor. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00125 - 001002024798-6

Requerente: M.A.M.

Requerido: E.R.A. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto(a) causídico(a), OAB/RR 449. Boa Vista, 31/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005114840-0

Requerente: I.M.F. e outros

Requerido: S.M.L. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista ao douto causídico de fls. 34. Boa Vista, 29/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Geraldo João da Silva.

00127 - 001006138668-5

Requerente: C.B.L.

Requerido: O.C.C. => R.H. Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, com base na certidão de fls. 76v. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001006142519-4

Requerente: F.W.L.

Requerido: R.R.N. => SENTENÇA. Final. ...Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00129 - 001007164036-0

Requerente: J.A.

Requerido: G.M.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2008 às 10:25 horas. Adv - Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00130 - 001007165438-7

Requerente: M.R.J.O.

Requerido: J.T.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 98. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001007168543-1

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => R.H. Diga o causídico do autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00132 - 001008186833-2

Requerente: M.S.J.F.V.

Requerido: A.M.S.C. e outros => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Diga a autora. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00133 - 001008191027-4

Inventariante: Maria Jose Pinheiro Silva

Inventariado: Espólio De: Daniel Pinheiro da Silva => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Walber David Aguiar.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00134 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros

Requerido: E.P.M.M. => R.H. Oficie-se à empresa Acrojohn (fls. 101) a fim de solicitar os dados necessários (RG, CPF, endereço) do requerido para inscrição na dívida ativa (fls. 157), mesmo que este não seja mais funcionário da firma. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00135 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A. => R.H. Inobstante a revelia do requerido (fls. 20v), verifico que o pedido de realização de exame de DNA merece ser acolhido, uma vez que a perícia genética é a prova mais robusta de se buscar a verdade dos fatos. O cartório providencie o agendamento do exame. Intimações necessárias, necessariamente do requerido. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00136 - 001007167316-3

Requerente: M.F.C.A.

Requerido: A.A.L. => R.H. Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00137 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros

Requerido: M.B.R. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 166v e fls. 77. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aline Dionisia Castelo Branco.

00138 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: C.A.C. => R.H. Defiro o pedido de fls. 114. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00139 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => R.H. O causídico da requerida cumpra o despacho de fls. 101 e 104. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00140 - 001005111984-9

Requerente: N.C.B.A.

Requerido: F.N.T. => R.H. Diga a douta defensora se extinção é por desistência (267, VIII do CPC - fls. 72) ou inércia (267, III do CPC - fls. 69 e verso). Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 61. 02- Cadastre-se o causídico. 03- Dê-se vista ao requerido. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

00142 - 001007179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se (fls. 29) e intimem-se. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00143 - 001008185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R. => R.H. Defiro o pedido de fls. 26v. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001008190675-1

Requerente: R.B.C.S.

Requerido: T.M.S.F. => R.H. 01- Diga o autor acerca do resultado do exame de DNA em 05 (cinco) dias. 02- Após, manifeste-se o requerido, por igual prazo. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00145 - 001008191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se (fls. 35) intime-se. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00146 - 001007162707-8

Requerente: H.V.L.

Requerido: M.R.A.A.L. => R.H. Manifeste-se o causídico do autor acerca da certidão de fls. 97 em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ivanir Adilson Stulp, Kaiçara Dioroite Bortolini.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00147 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D. => R.H. Diga a douta causídica do autor em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Leydijane Vieira e Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00148 - 001008185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 25v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00149 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L. => R.H. Desentranhe-se o mandado de fls. 73 e remeta-se à Central. Boa Vista, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00150 - 001008190815-3

Requerente: C.F.L.M.

Requerido: K.S.C.S.M. => R.H. Oficie-se conforme acordo de fls. 28. Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00151 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros => R.H. 01- Manifeste-se a douta causídica de fls. 87 acerca da certidão de fls. 92v. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 06/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00152 - 001007173498-1

Requerente: J.J.F.O.M. e outros => R.H. 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00153 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.

Requerido: L.R.A.A.A. => R.H. Expeça-se novo Mandado de Averbação, fazendo constar, expressamente, o trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

00154 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 129. Boa Vista, 17/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00155 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B. => SENTENÇA.Final.Assim sendo,JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral DECRETO a Separação Judicial de R.F.B. e L.B.A.B.,nos termos do art. 1.571 do Código Civil,pondo fim aos deveres de coabitação e fidelidade recíproca e ao regime de bens.Em consequência,julgo a partilha nos seguintes termos:Condeno a demandada a pagar ao requerente 50% do valor das benfeitorias realizadas no imóvel situado na Rua Deusdete Coelho,nº 3174,bairro Paraviana,bem como que restitua,pela metade, o valor dos empréstimos tomados junto a Caixa Econômica Federal.No que se refere aos bens móveis,divido em 50% para cada uma das partes,com exceção do automóvel,que não consta nos autos prova de que o referido bem pertença ao casal.Desta forma,libero o requerente do encargo de fiel depositário.Mantenho o registro de restrição do citado imóvel,até que a requerida pague ao autor a importância referente à benfeitorias... Boa Vista, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães, Maria do Rosário Alves Coelho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 05/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrdt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00203 - 001008186598-1

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 86/92 posto não se tratarem de documentos acerca de fatos novos, disponibilizando-as em cartório para o seu signatário II. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00204 - 001007164480-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Elene Marçal da Silva e outros => Final de Sentença: Isto posto, julgo improcedente os embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 CPC. Sem Custas posto que o Embargante é delas legalmente isento. Condeno o Embargante em honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez porcento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c § 3º, letras a, b e c do mesmo artigo. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado da sentença, junte-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais. Após extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00205 - 001007178497-8

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: I. Homologo o valor pleiteado na inicial, observando-se que o Executado não interpôs embargos II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado na inicial, por meio de Requisição de Pequeno Valor, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)

III. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00206 - 001001009757-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros => DESPACHO: I.

Apensem-se aos autos de nº. 01 003593-8

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Após, manifeste-se o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001002043186-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001002045578-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 30/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001004091812-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Defiro o pedido de apensamento de fl. 83

VIII. Int. Boa Vista-RR, 30/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005100079-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eugenia Maria F B de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005101017-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada

II. Dessa forma, com fulcro no princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida

III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005121917-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 66/67, pois não se verifica uma das hipóteses de responsabilidade tributária dos sócios da empresa executada, bem como pelo fato de o devedor indicado na CDA ser somente a pessoa jurídica

II. Int. Boa Vista-RR, 30/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001006128323-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Imr Mendes => DESPACHO: I. Tendo em vista que na inicial e na CDA é indicada como devedora a pessoa jurídica, não sendo informado o seu CNPJ, mas apenas o CPF de seu possível sócio, manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, regularizando o feito

II. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001006132725-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Logus Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens concretos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00215 - 001007152847-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L R Martins Carvalho Me e outros => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 42, pois verifico que o endereço fornecido é da Pessoa Física, e a dívida recai sobre a Pessoa Jurídica
 II. Tendo isso, informe o Exequente o endereço atualizado da pessoa Jurídica
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001007157584-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Big Bar e Restaurante Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007158569-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Isaneides Pinho Franco => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001007161357-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Djair de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: I.

Apensem-se aos autos de nº. 01 003072-3

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Após, manifeste-se o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00219 - 001007161763-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Pimenta Maciel Filho => DESPACHO: I. Tendo em vista a parte Executada não ter sido citada pessoalmente até a presente data, indefiro o pedido

II. Informe Exequente o paradeiro atualizado da parte Executado

III. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001007167886-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => DESPACHO: I.

Apensem-se aos autos de nº. 06 141279-6

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Após, manifeste-se o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006141507-0

Autor: Benedicta de Jesus e outros

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00223 - 001007169207-2

Impetrante: Fujita Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr da Fazenda do Est de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00224 - 001007178416-8

Impetrante: Ciagro - Companhia Agroindustrial de Roraima S/A Autor. Coatora: Chefe da Div de Mercadorias em Trans da Sec de Faz de Rr => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ORDINÁRIA

00225 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a realização de perícia contábil posto que requerida fundamentada e tempestivamente

II. Oficie-se o Conselho Regional de Contabilidade para, em 10 (dez) dias, remeter a lista com qualificação profissional e endereço dos profissionais habilitados a atuarem no feito

III. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00226 - 001007152754-2

Requerente: Joao Catao Portilho

Requerido: Município do Cantá => DESPACHO: I. Tendo em vista a identidade do objeto desta demanda com o do Mandado de Segurança 010 07 165379-3, verificando-se, assim, a possibilidade de perda superveniente do objeto dos presentes autos, oficie-se a 8º Vara Cível solicitando-se fotocópia da decisão liminar bem como da sentença do retro mencionado feito

II. Int. Boa Vista-RR, 31/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro.

00227 - 001007159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00228 - 001007160184-2

Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00229 - 001007164053-5

Requerente: Glaziely Kristiane Gervasoni
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00230 - 001007174109-3

Requerente: Delma Carmo Costa
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 05/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00232 - 001006135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos => DESPACHO: Reitere-se (prazo de 5 dias). Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00233 - 001006142009-6

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Byte Informática Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R 250,00. Port. 02/99. Adv - Maria da Graças R. de Melo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00234 - 001006147386-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Carlos Roberto Gomes de Araujo => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00235 - 001007155084-1

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
 Réu: Janderson Farias Siesu => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucilia Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00236 - 001004089779-4

Requerente: Cloves Alves Ponte
 Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação (fls. 324). Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Rommel

Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Cristina Brígila Ferreira.

00237 - 001008188349-7

Requerente: Cleide de Oliveira Moura
 Requerido: Sa Engenharia e Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Juzelter Ferro de Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00238 - 001006129166-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella
 Consignado: Hsbc Seguros S/A => DESPACHO: I- Promova-se a juntada nestes autos da sentença proferida no feito em apenso II- Após, conclusos. Boa Vista, 24.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00239 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
 Réu: Aberlon Sales Lopes => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00240 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Marari Ribeiro dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00241 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda
 Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00242 - 001003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Gerson Campos de Souza => DESPACHO: Observe o autor o ato ordinatório de fls. 87. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00243 - 001005109661-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Maria Jose Ramos Cotes => DESPACHO: I- Citada por edital, permaneceu inerte a requerida
 II- Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti
 III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00244 - 001006142722-4

Exequente: Itautinga Agro Indústria S/A
 Executado: Kf Comercial Ltda e outros => DESPACHO: I- Restou infrutífera a penhora on-line
 II- Diga o autor. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00245 - 001007157111-0

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda
 Executado: Maria Mercê Alves Figueiredo => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00246 - 001006147967-0

Exequente: Sheila Alves Ferreira
 Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito
 II- Após, conclusos. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sheila Alves Ferreira, Dário Quaresma de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00247 - 001005114904-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Heverton Monteiro de Carvalho => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões fls. 75/76. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00248 - 001006146784-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 31.out.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00249 - 001007172162-4

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho

Réu: Samuel Weber Braz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00250 - 001008181727-1

Autor: Getnet Tecn em Capt e Processamento de Transações Hua Ltda

Réu: C. A. M. Carvalho - Me => DESPACHO: Diga o autor (cert.fl.40). Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Michelle Saloio Silva, Charles Torres Zanchet.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00251 - 001007157153-2

Requerente: Lindsay America do Sul Ltda

Requerido: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Carmen Regina Silverio Ramos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00252 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros

Réu: Alfredo Gadelha e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 03.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

SAVARACÍVEL**Expediente de 05/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti**
PROMOTOR(A) :**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
Zedequias de Oliveira Junior**ESCRIVÃO(Ã) :****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00253 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00254 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00255 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carla Demetrio Martins Matos => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00256 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Mozar Monteiro da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00257 - 001006140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00258 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00259 - 001007159862-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Roberto Oliveira da Silva => DESPACHO - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00260 - 001007171928-9

Autor: Cia de Credito Financiamento Investimento Renault do Brasil

Réu: Geralda Cardoso de Assunçao => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00261 - 001008182183-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Almiro Ferreira do Carmo => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00262 - 001008186859-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josivan Pereira Ferreira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 37v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

DEMARCATÓRIA

00263 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00264 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Izomir Souto de Moraes => Intimação da parte RÉ para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00265 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto

Embargado: Zenio Vianna Filho => DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 37/38. determino que seja acostado ao processo de execução o acordão de fls. 100/108. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00266 - 001008186636-9

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rachel Cabral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão.

EXECUÇÃO

00267 - 001001006092-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jirô Osawa => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 152. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00268 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda

Executado: Enge Norte Construções Ltda => DESPACHO - Intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 187v. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira.

00269 - 001001006143-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00270 - 001001006166-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 131. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00271 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DECISÃO - A dívida foi devidamente quitada, porém foi constatada a existência de saldo credor em favor da parte executada, conforme planilha de fls. 543/554. Tal fato demonstra que a exequente recebeu valores superiores ao valor do débito o qual deve ser restituído para não incidir em enriquecimento ilícito. Assim, facuto à parte exequente efetuar o depósito judicial dos valores recebidos acima da quantia devida pela executada, no prazo de dez dias. Boa Vista, 12/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alceu da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00272 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Sivirino Pauli, Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00273 - 001001006559-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/09/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00274 - 001001006764-2

Exequente: A P B Filho

Executado: José Lúcio de Lima => DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00275 - 001001006988-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Belsasar Roberto Lopes => DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fl. 138. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00276 - 001002055341-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 118. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexander Bruno Pauli.

00277 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001003063013-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Elias da Silva => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 001004085439-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: J J de Almeida e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 85. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira e Silva.

00280 - 001004092123-0

Exequente: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão

Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => SENTENÇA- (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito por ausência de capacidade postulatória da parte exequente, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Desconstituo a penhora realizada na fl. 14. P.R.I.. Boa Vista, 10/10/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00281 - 001005101664-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios de fls. 82/88. Boa Vista, 29/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00282 - 001005114501-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00283 - 001006127179-6

Exequente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00284 - 001006127723-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Vieira e Santos Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00285 - 001006128226-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Zilair Saldanha Peixoto => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00286 - 001006130388-8

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Ji Pereira de Sousa => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Heloisa Helena Moreira Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante.

00287 - 001006134801-6

Exequente: Companhia Brasileira de Bebidas

Executado: Jonhara Rodrigues da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Amanda Ladeira Benzion, Geraldo João da Silva.

00288 - 001006141325-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre a carta precatória expedida. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00289 - 001007159402-1

Exequente: Dam Aços Especiais

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda => DECISÃO - Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti.

00290 - 001007167237-1

Exequente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 66. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00291 - 001007174223-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00292 - 001008184570-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Cristiane Texeira Gonçalves de Melo => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00293 - 001008184665-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me e outros => DESPACHO - Tendo em vista o fim da greve, determino a expedição de novosmandados de citação. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00294 - 001008185344-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G de Melo Silva e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00295 - 001008188299-4

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Fernanda Santana Fialho => SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00296 - 001008188362-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: S.p Almeida - Me e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado nafl. 35. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00297 - 001008194714-4

Exequente: Industria Gráfica Foroni Ltda

Executado: L do Nascimento Santos Me => REPÚBLICAÇÃO - Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00298 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00299 - 001006130908-3

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00300 - 001008197550-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => ERRATA na edição n.º 3960 p.20 que circulou no dia 05/11/2008 do processo de EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, a onde se lê "...art. &%-J....", leia-se: "...art. 475-J..." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00301 - 001001006008-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Joana da Silva Oliveira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00302 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => DESPACHO - Oficie-se ao Detran solicitando as informações requeridas no item "1" da fl. 126. Após, remetam-se os autos 'Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Camila Arza Garcia, Camila Arza Garcia.

00303 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago e Cia Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 272/275. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00304 - 001003075467-4

Exeqüente: Rodolfo Pereira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Almir Rocha de Castro Júnior.

00305 - 001004096168-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 126. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00306 - 001005103972-4

Exeqüente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Fátima Regina Macedo => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a impugnação apresentada nas fls. 622/635. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00307 - 001005111982-3

Exeqüente: Helio Jorge Ramos da Silva e outros

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 181. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00308 - 001005114589-3

Exeqüente: Edmilson Macedo Sousa

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 210. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00309 - 001005115575-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Valmique Alves => DESPACHO - Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 18/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00310 - 001005122889-7

Exeqüente: Oltacir da Silva Marques

Executado: Rogério Matos Trajano e outros => DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de

fls. 123. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INDENIZAÇÃO

00311 - 001001006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva => DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora dos imóveis descritos nas cedulas de fls. 161/162, devendo o Sr. Oficial de Justiça informar se o imóvel é a residência da parte executada. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00312 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos

Réu: O Posto Jumbo Ltda => DESPACHO - Tendo em vista o fim da greve, determino a expedição de novo mandado de penhora. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

00313 - 001006132389-4

Autor: Jefferson Gohl

Réu: Imobiliaria Potiguar => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ráison Tataira da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00314 - 001006137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => DESPACHO - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00315 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Cláudia Regina Cabral Rocha => DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva.

00316 - 001006146514-1

Autor: Thiago Coelho Fogaça

Réu: Telegoiás Celular S/A => DESPACHO - Certifique-se a realização do pagamento voluntário por parte da ré. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00317 - 001007165097-1

Autor: Adelson Janser Souto Maior

Réu: Brasil Telecom => DESPACHO - Reduza-se a termo a penhora (FL. 177). Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva, Ráison Tataira da Silva.

00318 - 001007179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/A => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplique a multa de 10% do valor da dívida. À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 71. Boa Vista, 26/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00319 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda. => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória via Corregedoria. Boa Vista, 05/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes.

MONITÓRIA

00320 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda
 Réu: Francisco de Assis Rodrigues => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 111. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Leandro Leitão Lima.

00321 - 001006138376-5

Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 138. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 137. Boa Vista, 08/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00322 - 001007165280-3

Requerente: José Aelson de Lima Machado
 Requerido: Lucio Elber Licarião Távora => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de translado. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Michael Ruiz Quara, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

ORDINÁRIA

00323 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Cid da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00324 - 001007165436-1

Requerente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda
 Requerido: Alderly de Souza Ferreira Klein => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 66. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00325 - 001008182002-8

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Requerido: Anilza Leoni Tavares de Lucena => ESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias, para efetuar pagamento das custas processuais. Boa Vista, 01/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00326 - 001008188402-4

Autor: Neudo Campos - Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Josias Galdino da Costa Filho => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 12/02/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suellen Peres Leitão, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00327 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos
 Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO- Defiro o pedido de fl. 281. Efetuar as alterações necessárias. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

7A VARACÍVEL

Expediente de 05/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):**Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - OFERTA

00156 - 001006128398-1

Requerente: N.N.G.
 Requerido: B.E.A.G => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 88. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

ALIMENTOS - PEDIDO

00157 - 001004091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros
 Requerido: R.S.C.C. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00158 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.
 Requerido: E.A.S. e outros => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 118. Certifique-se se já transcorreu, a contar do trânsito em julgado, prazo superior a 15 (quinze) dias sem que o devedor tenha efetuado o pagamento da quantia a que foi condenado. Após, vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges.

00159 - 001006137015-0

Requerente: T.V.S.L.
 Requerido: A.S.L. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00160 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.
 Requerido: W.A.R. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 46-V, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 21/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00161 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.
 Requerido: I.M.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 35. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00162 - 001008184634-6

Requerente: L.C.G.
 Requerido: G.P.S.G. => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerido a efetuar o pagamento de metade das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 185, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Nádia Leandra Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL

00163 - 001008185068-6

Requerente: A.L.D.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 37. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - José Gervásio da Cunha.

00164 - 001008197905-5

Requerente: Antônia Marlise de Almeida Santos e outros => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00165 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros

Inventariado: Espólio de Carlos Moura => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00166 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

00167 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 192, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00168 - 001005112314-8

Inventariante: Gloria Starphanny Souza Lima

Inventariado: de Cujus Edilson Leite Lima => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 109V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz.

00169 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00170 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

00171 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros

Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00172 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00173 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L. => INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 66, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rosa Maria Desideri, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00174 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.

Interditado: S.A.R. => DECISÃO. Desta forma, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para envio à Comarca de Alto Alegre, com as baixas e compensações necessárias. Cancele-se a audiência

designada. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

DECLARATÓRIA

00175 - 001007157502-0

Autor: I.M.S.C.

Réu: R.A.G.S. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 85-verso, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00176 - 001007166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00177 - 001004085307-8

Requerente: P.A.S.

Requerido: N.C.S. => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00178 - 001004094470-3

Requerente: V.G.S.

Requerido: J.V.S. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida, Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00179 - 001008182527-4

Requerente: M.C.P.

Requerido: F.N.P. => DESPACHO. Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias apresentar certidão de casamento. Boa Vista, 29 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00180 - 001008194849-8

Embargante: E.M.C.M.S.

Embargado: E.M.P.P. => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 40V. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida.

EXECUÇÃO

00181 - 001001008686-5

Exequente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P. => DESPACHO. R.H. Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ale Junior, Christianne Gonzales Leite.

00182 - 001002044974-9

Exequente: M.A.L. e outros

Executado: G.V.Q. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 170. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00183 - 001003075619-0

Exequente: A.L.S.S.

Executado: M.S.T.S. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de

extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00184 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor íris Vieira Ramalho => INTIMAÇÃO da Exeqüente sobre o fim da suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00185 - 001006136374-2

Exeqüente: L.F.F.

Executado: M.M.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 87. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00186 - 001008185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 42. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00187 - 001008189280-3

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 20. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Andréia Margarida André.

GUARDA DE MENOR

00188 - 001007177348-4

Requerente: D.B.A.

Requerido: M.C.A.A. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00189 - 001007177754-3

Requerente: F.A.S.C.

Requerido: M.C.R. => SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. DESPACHO R.H. 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença exarada. 2. Após, arquivem-se. BV, 16/10/08. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Suely Almeida.

00190 - 001008186819-1

Requerente: M.C.P.S.

Requerido: J.F.M. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

HABILITAÇÃO

00191 - 001008192691-6

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Espolio De: José Vital da Silva => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00192 - 001002044963-2

Requerente: D.M.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível).

AVERBADO Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00193 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 443. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 29/

10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00194 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.

Requerido: A.F.R. => DECISÃO. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00195 - 001006127211-7

Requerente: M.H.P.S.

Requerido: A.S.C. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00196 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros

Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida, Álvaro Navarro de Moraes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00197 - 001006135690-2

Autor: J.S.S.

Réu: L.F.G. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 75. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00198 - 001006147857-3

Autor: E.C.F.

Réu: E.F.M. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 63V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Elias Bezerra da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00199 - 001002051747-9

Requerente: R.M.M.

Requerido: V.C.M. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 60. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha.

00200 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 112. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00201 - 001007178269-1

Requerente: J.E.M.F.

Requerido: T.S.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 50V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Carmem Tereza Talamás, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00202 - 001007174413-9

Requerente: A.M.L.

Requerido: W.A.B. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 45V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

8AVARACÍVEL**Expediente de 05/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00231 - 001005102555-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Orlyedes de Bernadete Galvao Bizonin => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 70,00 (setenta reais). no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 05 de novembro 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 05/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Shyrsley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00328 - 001002056642-7

Indicado: A.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Decilno a competência do feito para uma das Varas Criminais genéricas desta Comarca. Encaminhem-se o processo ao Cartório Distribuidor e providencie-se as baixas no SISCOM. Em: 04/11/2008. Lana Leitão Martins. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001005106982-0

FINAL DE DECISÃO: Decilno a competência do feito para uma das Varas Criminais genéricas desta Comarca. Encaminhem-se o processo ao Cartório Distribuidor e providencie-se as baixas no SISCOM. Em: 04/11/2008. Lana Leitão Martins. 1A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00330 - 001008198261-2

Requerente: Renato Santos de Amaral => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de RENATO SANTOS AMARAL. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00331 - 001007178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira => À defesa, para apresentar o bilhete original da passagem, no prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelo MP às folhas 46v. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2AVARACRIMINAL**Expediente de 05/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00332 - 001002045813-8

Réu: Chancerblau Sampaio e outros => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 141 dos autos
 2. Renove-se o mandado de citação do acusado JOSIEL THOMAZ PEREIRA, considerando-se que o mesmo encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista desta Capital, conforme se verifica nos documentos de fls. 142/143
 3. Com relação ao acusado Chanceblau Sampaio, expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) do mesmo
 4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00333 - 001006150169-7

Réu: Antônio Marcelo Avis Matos => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ANTÔNIO MARCELO AVIS MATOS, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "vender", "ter em depósito" e "guardar"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda 600 (seiscientos) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00334 - 001006150785-0

Réu: João Celino Bastos de Oliveira => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo"), combinado com o Artigo 40, inciso III (a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Por outro lado, reconheço a existência de causa especial de aumento de pena incidível in casu, disposta no artigo 40, inciso III (a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais) da Lei Federal nº 11.343/2006, razão pela qual, aumento a pena em- 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e também em 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Assim, torno a pena em definitivo em 14 (quatorze) anos e 07 (sete) meses de reclusão e ainda 1.458 (hum mil, quatrocentos e cinqüenta e oito) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001006151311-4

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => DESPACHO: "1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 139), com relação ao réu EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, nos seus legais e jurídicos efeitos
 2. Tendo o(a) ré(u) EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) EDMILSON DE LEMOS ALBERTO e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001007161841-6

Réu: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de

fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma: i)Em relação à ré MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS, qualificada nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 “caput” (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: “transportar” e/ou “trazer consigo”) e artigo 35 “caput” (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, a ré MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passa a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.350 (HUM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...)iii) Em relação ao réu HELDER CARLOS DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 “caput” (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: “transportar” e/ou “trazer consigo”) e artigo 35 “caput” (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...)Como retratado acima, o réu HELDER CARLOS DE OLIVEIRA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passa a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.150 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00337 - 001007164583-1

Réu: Orlando Cardoso Chaves => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu ORLANDO CARDOSO CHAVES, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 “caput” (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: “transportar” e “trazer consigo”) da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo em 06 (seis) anos de reclusão e ainda 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => DESPACHO: “1. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 249), com relação ao réu WEBERSON SOUSA CAMPOS, nos seus legais e jurídicos efeitos 2. Tendo o(a) ré(u) WEBERSON SOUSA CAMPOS, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) WEBERSON SOUSA CAMPOS e sua consequente remessa ao duto Juízo da Vara de Execuções Penais

4. Considerando os documentos de fls. 252/53, que comprovam a propriedade e regularidade fiscal do bem apreendido

5. Em vista disso, defiro o pedido do i. advogado de fls. 249/250, determinando a expedição de Alvará Liberatório

6. Expedientes necessários

7. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR.” Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00339 - 001008189271-2

Réu: Raimunda Barbosa da Silva e outros => DESPACHO: “1. Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) acusado(a) RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, Dr. Alci da Rocha - OAB n.º 005, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

2. Por outro lado, determino a intimação pessoal da ré RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, com urgência, dando-lhe ciência da desidízia de sua advogado constituído na apresentação de seus memoriais em substituição aos debates orais, bem como para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, constituir novo advogado particular, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Dativo por este Juízo visando dar segmento ao andamento do processo

3. Por fim, transcorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/ RR.” Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Alci da Rocha.

00340 - 001008195334-0

Réu: Bruno Gilberto de Souza Santos => DECISÃO: “(...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber o oitamento da denúncia ofertada em desfavor de BRUNO GILBERTO DE SOUZA SANTOS

11. Designo o dia 25/11/2008 às 10h:00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunha(s) arrolada(s) na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) i. advogado(s) particular(es), via Diário do Poder Judiciário e o(a) ilustre representante do Ministério Público

13. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido constante ás fls. 52/ 54, item 02, somente no que se refere à Avaliação Toxicológica do(a) acusado(a). O indeferimento do pedido de Exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elementos ou indícios na mencionada peça processual de que o(s) acusado(s) Bruno Gilberto sofre das faculdades mentais, o que seria possível verificar somente através do competente Incidente de Sanidade Mental

14. Expedientes necessários

15. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00341 - 001008197527-7

Indicado: A.A. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) LUIZ BARBOSA DE ARAÚJO, ELIVAN SOUSA SILVA e LUIZ SEGISNANDO SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública,

Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da autoridade Policial de fls. 39. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 29 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00342 - 001007164288-7

Réu: Jovaci Queiroz da Costa => SENTENÇA: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com as alegações finais da douta representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu JOVACI QUEIROZ DA COSTA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 129, § 9º (lesão corporal decorrente de violência doméstica), combinado com o Artigo 147 “caput” (ameaça), e ainda combinado com Artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal Brasileiro, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado acima, o réu JOVACI QUEIROZ DE ARAUJO, mediante mais de uma ação, praticou mais de dois crimes de espécies diferentes, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passa a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro,

TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 02 (DOIS) ANOS, 08 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE DETENÇÃO, no valor aci ma mencionado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00343 - 001008194947-0

Paciente: Meiriane Lima Pinheiro => DESPACHO: “1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 96 dos autos
2. Expeça-se ofício a autoridade coatora para prestar informações complementares, considerando a petição de fls. 56/60
3. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00344 - 001008197626-7

Autuado: Patrocínio Neres dos Santos => DECISÃO: “(...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS
8. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006)
9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001008197978-2

Autuado: Maxwell de Souza Pereira e outros => DECISÃO: “(...) 6. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MAXWELL DE SOUZA PEREIRA, LUIZ MARCOS DA SILVA SOARES e LIZOMAR MAURÍCIO DA SILVA
7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)
8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007)
9. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00346 - 001008195453-8

Requerente: Geofrank Duarte do Nascimento => DECISÃO:
“(...)16. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente GEOFRANKLIN DUARTE DO NASCIMENTO, autos nº 0010.08.195453-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR)
17. Por oportunidade, determino ao senhor Escrivão que proceda a retificação junto ao Cartório Distribuidor, a fim de que passe a constar como nome correto do requerente GEOFRANKLIN DUARTE DO NASCIMENTO
18. Ciente o Ministério Público
19. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Josué dos Santos Filho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00347 - 001008195813-3

Autor: Francilene Lima Souza - Delegada de Policia => DECISÃO:
“... 11. Desta forma pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 62, da Lei Federal 11.343/2006, julgo PROCEDENTE o presente pedido de uso veículo apreendido, relacionados às fls. 02 (motocicleta HONDA/Titan CG 125, placa NAT 1949, Chaci nº

9C2JC30708R004858), via de consequência determino que seja lavrado o competente Termo de Cautela, em favor do fiel depositário do bens apreendido

12. Por oportunidade, determino a intimação do DD. Delegado de Polícia - Rodrigo de Oliveira Gomides - 4º Distrito Policial, no sentido de apresentar no prazo de 10(dez) dias o Laudo de Exame Pericial do referido bem apreendido (fl. 03), bem como os dados cadastrais do veículo, no que pertine a IPVA e Multas de Trânsito

13. Ademais, deve o cartório atentar-se para a lavratura do competente termo de Autorização e Responsabilidade, será precedida após o integral cumprimento do item anterior

14. Após, cumpridas integralmente as exigências desta Decisão, determino a expedição de ofício ao Detran/R R, requisitando a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da Autoridade Policial (artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 11.343/06)

15. Nomeio , de forma excepcional, como fiel depositário do mencionado bem, o Agente de Polícia Civil - Joseilton Macedo Menezes, matrícula nº 042000516, 4º Distrito Policial da Capital.

16. Providências de praxe

17. Dar ciência ao representante do Ministério Público Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00348 - 001003070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00349 - 001004076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº. 6.294/2007, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro. (...) PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima citado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Pena (7.210/84) . Boa Vista/RR, 27/10/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00350 - 001004079862-0

Sentenciado: Pedro Alves Marinho => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00351 - 001005106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/08/2008 a 15/08/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16 (dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. §

Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00352 - 001006127371-9

Sentenciado: José Vicente da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00353 - 001008182861-7

Sentenciado: Raimundo Walter de Moraes Barros => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00354 - 001008191164-5

Sentenciado: Clealberth Dutra Guimaraes => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 164 (cento e sessenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00355 - 001008182560-5

Réu: Eugenio Passelle Rios Vasconcelos Junior => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista, 05/11/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Deusimar Luiz Oliveira.

00356 - 001008195303-5

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 05/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00357 - 001007153478-7

Indicado: V.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00358 - 001005114515-8

Réu: Edson Rodrigues Bussad e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001006138431-8

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001006142581-4

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001006144285-0

Indicado: R.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE REJOILSON COSTA SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00362 - 001006144305-6

Indicado: S.M.C.S.B. => FINALIDADE: Intimar a Defesa do indicado para tomar ciência da audiência de justificativa designada para a data de 04 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h25min. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00363 - 001008197823-0

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00364 - 001001014183-5

Réu: Arlene Valério Banberg => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ARLENE VALÉRIO BAMBERG, brasileira, divorciada, nascida aos 29.10.1957, natural de Boa Vista - RR, filha de Lauro Bamberg e de Odaiza Valério Bamberg, Carteira de Identidade n.º 25.716 SSP/RR e CPF n.º 149.978.352-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juizo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014183-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ARLENE VALÉRIO BAMBERG, inciso nas penas dos artigos 168 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos conta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na deN úncia, pelo que ABSOLVO A RÉ ARLENE VALÉRIO BAMBERG, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento a rô do pagamento de custas(beneficiária da justiça gratuita). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001002025413-1

Réu: Francisco Nazareno Maia Barbosa de Araújo e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO NAZARENO MAIA BARBOSA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 07.04.1966, filho de Braulino Brabosa de Araújo e Dorgival Maia Barbosa de Araújo, portador do RG 21.515.250-5 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025413-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCO NAZARENO MAIA BARBOSA ARAÚJO e outros, incursa nas penas do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia pelo que ABSOLVO OS RÉUS FRANCISCO NAZARENO MAIA BARBOSA ARAÚJO E HOBERDAM DA SILVA CARNEIRO, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento os réus do pagamento de custas (beneficiários da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Napoleão Henrique Brasileiro Freire.

00366 - 001002036050-8

Indicado: J.S.M. e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 163, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002039793-0

Réu: Elton Agostinho de Moraes e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus ELTON AGOSTINHO DE MORAIS e CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena 1. ELTON AGOSTINHO DÉ MORAIS (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra “d” do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. Assim frente à ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 04 (quatro) anos e de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra “c” do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Frente à ausência dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Pela mesma razão incabível se faz ainda a concessão de sursis. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. 2. CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra “d” do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em

06 (seis) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. Assim frente à ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra “c” do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Frente à ausência dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Pela mesma razão incabível se faz ainda a concessão de sursis. Considerando o teor da presente decisão e o regime inicial de cumprimento da pena, estando o sentenciado solto e não havendo razões para sua custódia cautelar, apesar de ser revel, autorizo-o a recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Suely Almeida.

00368 - 001003058660-5

Indicado: H.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXINTA A PUNIBILIDADE de MARCO ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO e ELTON BUTTENBENDER, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001004079043-7

Réu: Wederson Leal de Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa do indicado para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 04 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h20min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00370 - 001006128580-4

Réu: Raimundo Wilson Gomes dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h15min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00371 - 001006138511-7

Réu: Gilvan Charles Araújo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Pedro de Araújo.

00372 - 001006146123-1

Réu: Antônio Sousa Xanxo => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO SOUSA XANXO, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, natural de Boa Vista-RR, filho de Zeilo Ribeiro Paz e Altina Trajano Paz, portador do RG 23.955 SSP/RR, CPF 144.468.712-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0 6146123-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTONIO SOUSA XANXO, incursa nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANTONIO SOUSA XANXO nas sanções previstas no art. 155, c/c art. 14, II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. (...) Dosimetria da Pena (...) Considerando esse

conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão e multa. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem observadas. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo aa pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 14 de outubro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001008186830-8

Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) "III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANTONÍO ELCIO SILVA RODRIGUES nas sanções previstas no artigo 155, caput, c/c art.14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão, e multa. Não há circunstância atenuante e/ou circunstância agravante. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, em regime aberto. A par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome da sentenciada no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 04 de

novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00374 - 001002025597-1

Réu: Jesus Araújo dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JESUS ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, lanterneiro, nascido aos 05.12.1969, natural de Boa Vista - RR, filho de Francisca Araújo dos Santos, Carteira de Identidade n.º 134.777 SSP/ RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025597-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JESUS ARAÚJO DOS SANTOS, incuso nas penas dos artigos 129, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que A ABSOLVO O RÉU JESUS ARAÚJO DOS SANTOS, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas(beneficiário da justiça gratuita). P.R.I." Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001002029755-1

Réu: Jorge de Souza Viana => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JORGE DE SOUZA VIANA, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro - RJ, militar do exército, nascido aos 26.12.1953, filho de Antônio Viana Filho e de Leda de Souza Viana, Carteira de Identidade n.º 096550311-3 ME, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 029755-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JORGE DE SOUZA VIANA, incuso nas penas dos artigos 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, ex vi do o artigo 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I." Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Daniele Weizenmann Gonçalves .

00376 - 001006144108-4

Indicado: A.M.R.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína - TO, nascido aos 06.08.1969, filho de Assis Rodrigues de Araújo e de Elenita Araújo dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 144108-4, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de

ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, inciso nas penas dos artigos 14, caput, da Lei 10.826/2003 e artigo 147 e 155, caput, na forma do artigo 69 todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo. 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista - RR, 26 de setembro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001006148712-9

Indiciado: M.F.B.G. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA DE FÁTIMA BARROSO JILÓ, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, VI todos do CP , exclusivamente com relação ao crime de ameaça contra a Vítima Alexandra Pontes Viana de Souza. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se (inclusive a Vítima). Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta - em substituição na 5A Vara Criminal. “. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00378 - 001002039560-3

Indiciado: G.I.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providencias de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00379 - 001002022655-0

Réu: Michel Alves Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHEL ALVES CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001002023282-2

Réu: Jak Gean Gomes Carvalho => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JAK GEAN GOMES CARVALHO, brasileiro, solteiro, taxista, nascido aos 27.03.1975, natural de Santa Inês - MA, filho de João Anastácio de Carvalho e de Maria das Graças Gomes de Carvalho, Carteira de Identidade n.º 176.220 SSP/RR e CPF n.º 446.582.902-78, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023282-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JAK GEAN GOMES CARVALHO, inciso nas penas dos artigos 303, § único, c/c os incisos III e IV do § único do artigo 302, todos da Lei n.º 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Istoo com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso IV, do Código Penal,

declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAK GEAN GOMES CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I.” Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001003058573-0

Réu: Paulo França Alves Filho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h30min. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00382 - 001005112447-6

Réu: Bruno Inforzato Oliveira Gomes => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE DEZEMBRO DE 2008 às 09h15min. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00383 - 001002025343-0

Réu: Lindon Jonhson Benício Barbosa e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LUIZ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, natural de Pedreiras-MA, nascido aos 25.08.1955, filho de Olinda de Oliveira da Silva, portador do RG 20.486 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025434-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de LUIZ GOMES DA SILVA e outros, incuso nas penas do artigo 10 da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ GOMES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, prossigam-se os autos em relação ao acusado LINDON, paute-se audiência de instrução e julgamento. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.” Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00384 - 001008198251-3

Requerente: Vicente Freitas de Amorim => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARA DE SOLTURA, em favor de VICENTE FREITAS DE AMORIM se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Paulo Henrique Aleixo Prado.

QUEIXA CRIME

00385 - 001006135504-5

Querelante: VERONILDO DA SILVA HOLANDA

Indicado: M.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Sendo assim, DECRETO a extinção de punibilidade de MARCELO ALVES DE ARRUDA, com fulcro no artigo 107, inciso VI, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 05/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00010 - 001008194312-7

Infrator: R.R.N. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/11/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001005109446-3

S.educando: M.M.B.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006129931-8

S.educando: T.S.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LIBERDADE ASSISTIDA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006140817-4

S.educando: J.K.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001007173625-9

S.educando: S.B.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LIBERDADE ASSISTIDA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007173626-7

S.educando: F.M.P. => Medida Sócio-Educativa Unificada. LIBERDADE ASSISTIDA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007173716-6

S.educando: V.C.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008184748-4

S.educando: R.C.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008184754-2

S.educando: M.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008184820-1

S.educando: J.F.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008188845-4

S.educando: J.W.L.S. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008188862-9

S.educando: S.R.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189081-5

S.educando: T.A.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008194097-4

S.educando: F.M.P. => Medida Sócio-Educativa Unificada. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00024 - 001008194418-2

Requerente: A.P.S.
Criança Adol: A.S.F.S. e outros => Guarda provisória deferido(a).
Adv - Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2008

000271RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 05/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001005119589-8

Indicado: A.P.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/11/2008. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008196756-3

Autor: Gibson Barros de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/11/2008. Valor da Causa: R 3.283,00. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00002 - 001008196755-5

Requerente: J.B.C.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00003 - 001008196516-1

Autor: A.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00004 - 001008196514-6

Requerente: Samuel Alves dos Reis => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196517-9

Requerente: Isabela Daniel de Souza => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/11/2008**

000184RR =>00004
 000266RR-A =>00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 002008013093-1

Requerente: D.C.S. e outros
 Requerido: F.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008.
 Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 05/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002008012758-0

Requerente: M.S.B.I. e outros

Requerido: L.C.I. => Aguarda providência conclusao. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

EXECUÇÃO

00003 - 002008012994-1

Exequente: A.T.L.L. e outros

Executado: T.C.L. => Aguarda providência conclusao. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

INDENIZAÇÃO

00004 - 002007010723-8

Autor: Yuri Karlo Silva de Carvalho
 Réu: O Estado de Roraima => Aguarda providência conclusao. Adv - Jaime Brasil Filho.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008013142-6

Autor: Laura Vieira da Silva
 Réu: Alisson Pereira Gomes => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Valor da Causa: R 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 003008011570-9

Indicado: F.T.S.N. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011571-7

Indicado: F.D.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003008011572-5

Autuado: Raniery Leoncio Almeida => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/11/2008**

000112RR-B =>00003

000176RR-B =>00005

000371RR =>00006, 00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CAUTELAR

00002 - 004708008781-1

Requerente: Segredo de Justiça

Requerido: Segredo de Justiça => Distribuição por Sorteio em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00003 - 004708008809-0

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00004 - 004708008810-8

Indiciado: F.L.P. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008811-6

Indiciado: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - João Pereira de Lacerda.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 004708008813-2

Requerente: Raimundo Gomes dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Luciléia Cunha.

00007 - 004708008814-0

Requerente: Damasio Pedro da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Luciléia Cunha.

00008 - 004708008815-7

Requerente: Leandro Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Luciléia Cunha.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 004708008812-4

Autuado: Leandro Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008831-4

Requerente: S.D.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL****Expediente de 05/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 004702000475-1

Réu: Raimundo Eduardo Viana => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de RAIMUNDO EDUARDO VIANA, vulgo "Joinha", para condená-lo nas sanções do art. 213 do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP, e em obediência ao art. 93, IX da Carta Fundamental. (...) Analisando as circunstâncias judiciais do

artigo 59 do CP, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, ou seja em 6(seis) anos e 6(seis) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes/agravantes, nem diminuição/aumento de pena, razão pela qual torno a pena acima fixada definitiva. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/ CP, fixo a quantidade de dias-multa em 45 (quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 2º, "b", do CP, o réu deverá cumprir a pena em regime semi-aberto. O réu não preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 44 do CP, vez que o crime foi cometido com violência e grave ameaça, não fazendo jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Quanto ao sursis do artigo 77, caput, do CP, repetindo as razões suso mencionadas, tenho que o mesmo é inaplicável na hipótese dos autos, além do que a pena aplicada ao réu é superior ao máximo estabelecido no artigo em commento. Nego-lhe o benefício de recorrer em liberdade, uma vez que não preenche os requisitos alinhados no artigo 594, do CPP, bem como por persistirem as razões motivadoras de seu decreto preventivo (fls. 53/55;118), qual seja, o fato de ter fugido da prisão. Recomenda-se o réu na prisão on de se encontra detido. Sem custas. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e ofici e-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público e a DPE. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Rorainópolis/RR, 04 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00012 - 004708007791-1

Indiciado: M.O.P. => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se o autor do fato para levantamento da fiança. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 05/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00010 - 004708008728-2

Indicado: W.S.S. e outros => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 26/11/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 05/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004708008141-8

Indiciado: F.A.N. => FINAL DE DECISÃO: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO DE ALENCAR DO NASCIMENTO, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se tão-somente via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004708008120-2

Indiciado: C.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal. Intime-se tão-somente via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004705004391-9

Indiciado: J.A.V. => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade pela morte do agente JOSÉ ARAÚJO VIEIRA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 04 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 05/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022606-5

Requerente: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 006008022605-7

Infrator: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 006008022753-5

Infrator: A.O.G. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022754-3

Infrator: L.S.R. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00005 - 006008022739-4

Autor: O.M. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 05/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Wallison Larieu Vieira

GUARDA DE MENOR

00006 - 006007020359-5

Requerente: M.P.S. e outros
Requerido: C.R.S. e outros => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Guarda E Responsabilidade C/C Pedido de Tutela Antecipada, processo nº 060 07 020359-5, movido por M. P Da. S. move contra C. R O. S. fica CITADA Cleudimar Rodrigues Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerada revel e confessas. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 05/11/2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do (a) meritíssimo Juiz de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 05/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA

00007 - 006002000482-0

Réu: Eliaquim Ferreira dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Luiz Alberto de Moraes Júnior, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Pessoa - Júri, processo 0060.02.000482-0, que o Ministério Público Estadual move contra Eliaquim Ferreira dos Santos. De conformidade com o art. 392, VI, §1º, fica INTIMADO o acusado ELIAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, natural de Pio XII/MA, nascido em 25/04/1968, filho de João Oliveira dos Santos e Tereza Ferreira dos Santos, RG. 160.183 - SSP/RR, CPF 664.458.332-68, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de pronúncia em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "(...) Restam evidências do dolo de matar na conduta do acusado. Há indícios da presença de vontade de matar e, assim, em face do princípio do in dubio pro societate, deve o denunciado ser levado ao Tribunal do Júri. Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do réu. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR Eliaquim Ferreira dos Santos, já qualificado, por infração ao art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 03 de junho de

2008.”. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 05/11/2008. (a) Wallison Larieu Vieira - respondendo pela Escrivania, por ordem do Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008022741-0

Autor: Antonio Araújo

Réu: Juraci Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Valor da Causa: R 3.475,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/12/2008, às 15:16 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006008022596-8

Autor: Antonio Valderi de Carvalho

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022742-8

Autor: Ednelson Simião de Macedo

Réu: Roberto Moreira Elias => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Valor da Causa: R 8.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006008022740-2

Requerente: Everton Luis Salomoni => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Audiência Conciliação: Dia 11/11/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 006008022597-6

Réu: Dionyell Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 006008022743-6

Réu: Edvaldo Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 006008022598-4

Réu: Whatila Castro de Jesus => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022609-9

Réu: Lindenberg Floris Lobato => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022751-9

Réu: Pericles de Almeida Lima => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008022752-7

Réu: Antonio Carlos Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00011 - 006008022599-2

Réu: Ivonete Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 13/01/2009, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008022600-8

Réu: Agedilson Azevedo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 10/12/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022610-7

Indicado: L.C.B.B. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008022733-7

Réu: Francisco Gomes Oliveira => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 01/12/2008, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006008022734-5

Réu: Ranildo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 01/12/2008, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006008022735-2

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 07/11/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006008022736-0

Réu: Maria Jovelina de Moraes => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006008022737-8

Réu: Francisco Luis Barros da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006008022738-6

Autor: Manoel Vitor da Conceição => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Audiência Preliminar: Dia 24/11/2008, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000508007106-0

Réu: Antônio Matos da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/10/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000508007151-6

Requerente: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 05/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

David Oliveira Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000508006982-5

Requerente: L.K.S.F.

Requerido: E.A.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2008 às 09:30 horas. FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido Ezequiel de Alencar Fernandes a pagar à requerente, a título de pensão alimentícia, o valor correspondente a 20% de um salário mínimo vigente, que na data de hoje importa em R 83,00 (oitenta e três reais), a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária nº 9805685-9, agência nº 0009, Banco Basa S/A, em nome da senhora Maria Aparecida da Silva Santos. Julgo resolvido o presente processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R 1.000,00 (mil reais). Sentença publicada em audiência. Intimo neste ato a DPE, o MP e a representante legal da requerente. Intime-se o requerido, para conhecimento e cumprimento imediato da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre, 05 de novembro de 2008. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 000507003086-0

Requerente: F.D.S.

Requerido: F.E.S. => Audiência ADIADA para o dia 05/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 05/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

David Oliveira Santos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 000502000077-3

Réu: Denis da Silva e Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/03/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 05/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 05/11/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Á) :

David Oliveira Santos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508007149-0

Requerente: Aldeíno Lopes da Silva

Requerido: Francisco Carlos Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Alto Alegre/RR, 04/11/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CRIMINAL**MM. Juiz de Direito Titular**
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Expediente do dia 6 de novembro de 2008 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº 010 05 105514-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **JOÃO INACIO PEREIRA CASUSA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOÃO INACIO PEREIRA CASUSA**, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 21/04/1983, filho de João Mendes Casusa e Inacia Justino Pereira, RG 260.209 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 95 a 98, cujo final segue transscrito: "Posto isso, condeno João Inácio Pereira Casusa, nas penas do art. 155, § 1º do CP. Passo à aplicação da pena: culpabilidade leve, tendo o acusado furtado um carrinho de mão no período noturno; o acusado tem maus antecedentes, com outra incidência por crime patrimonial, inclusive um furto datado de 2002 que tramita na 5ª Vara Criminal ... ; o que demonstra que ele tem uma personalidade e conduta social irregulares voltadas para a prática de crimes. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata que o acusado aproveitando-se do horário de repouso noturno, ingressou em um quintal alheio e subtraiu o carrinho de mão que estava encostado na parede do lado de fora da residência, tendo sido preso em flagrante por um policial militar que estava a paisana. Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano e 06 meses de reclusão e 15 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face os antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, não sendo muito elevada face a pouca culpabilidade da conduta. Atenuo 1/6 da pena em razão da confissão, ficando uma pena de 01 ano e 03 meses de reclusão e 13 dias-multa. Procedo o aumento de 1/3, face a causa presente no § 1º do art. 155 do CP (furto noturno), redundando numa pena final de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena acima aplicada por duas restritivas de direito especificadas pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do 33,

§ 2º, “c”, do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se este autos. P.R.I. e cumprase. Boa Vista, 19 de setembro de 2007". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **06 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

INQUÉRITO POLICIAL N.º 278/02

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado com o objetivo de apurar possível prática do delito descrito no art. 299, do Código Eleitoral. O Juízo da 1ª ZE/RR declinou da competência, haja vista que a investigação envolve Deputado Federal.

Assim, remetam-se os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.
Boa Vista, 4 de novembro de 2008.

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 01

**ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL – ABUSO DE PODER ECONÔMICO – ABUSO
DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE – CAPTAÇÃO ILÍCITA
DE SUFRÁGIO**

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)
ADVOGADOS: MÁRIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS
REQUERIDO: JOSE DE ANCHIETA JÚNIOR
ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de Investigação Judicial Eleitoral que apura eventual abuso de poder, em razão da distribuição de exemplares do periódico intitulado “Jornal Solidário”, de responsabilidade do Governo do Estado.

A matéria em discussão é estritamente de direito, consistente em definir se a circulação do referido informativo caracterizou abuso. Prescindível, por isso, a oitiva da única testemunha arrolada na contestação.

A lide, portanto, comporta julgamento antecipado (CPC, art. 330, I). Assim, concedo às partes o prazo comum de 02 (dois) dias para apresentação de alegações finais.

Após, vista à Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 5 de novembro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA:

Portaria n.º 001, de 04 de novembro de 2008.

O Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a instauração de procedimentos correicionais a serem realizados, neste ano, nas zonas eleitorais deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores Halisson Alex Bezerra Barreto, Marcelo Alt Diniz, Randerson Melo de Aguiar, Gustavo Raposo Moreira, Hélio Brilhante Pereira e Jonilton Alves de Oliveira, para auxiliar nos trabalhos correicionais instaurados, sendo que o primeiro, sob compromisso, atuará como secretário dos trabalhos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE EDITAL:

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Desembargador **Ricardo de Aguiar Oliveira**, Corregedor Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições ditadas pelas Resoluções TSE n.ºs 7.651/65 e 21.372/2003;

CONSIDERANDO que ao Corregedor Regional Eleitoral compete exercer a função jurisdicional e a administrativa, e como tal, incumbe verificar se estão sendo observados, nos processos e atos eleitorais, os prazos legais, bem assim a regularidade dos livros, documentos e arquivos eleitorais, inclusive determinando a providência legal a ser tomada na hipótese de eventual irregularidade;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar as correições gerais ordinárias nos cartórios eleitorais de Roraima a serem realizadas no ano de 2008, consoante o seguinte cronograma:

Período	Cartório Eleitoral
17 a 18 de novembro	7.ª Zona Eleitoral
20 a 21 de novembro	3.ª Zona Eleitoral
24 a 25 de novembro	4.ª Zona Eleitoral
27 a 28 de novembro	2.ª Zona Eleitoral
01 a 03 de dezembro	1.ª Zona Eleitoral 5.ª Zona Eleitoral

Art. 2.º - Cientificar os Juízes das Zonas Eleitorais, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, do teor deste ato.

E, para dar pleno conhecimento, expede o presente edital.
Boa Vista, 04 de novembro de 2008.

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

3.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 347/2007

CLASSE : DUPLA FILIAÇÃO

INTERESSADO: PAULA DA SILVA GOMES

PARTIDOS: DEM / PTB

MUNICÍPIO: BONFIM - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Srª PAULA DA SILVA GOMES, em relação aos partidos DEM e PTB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza Eleitoral 3ª ZE

PROCESSO: 372/2007

CLASSE : DUPLA FILIAÇÃO

INTERESSADO: DENIVALDO TRAJANO RAPOSO

PARTIDOS: PP / PTB

MUNICÍPIO: NORMANDIA - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr DENIVALDO TRAJANO RAPOSO, em relação aos partidos PP e PTB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza Eleitoral 3ª ZE

PROCESSO: 374/2007

CLASSE : DUPLA FILIAÇÃO
 INTERESSADO: JESUS RIBEIRO PAULINO
 PARTIDOS: PPS / PRB
 MUNICÍPIO: NORMANDIA - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr JESUS RIBEIRO PAULINO, em relação aos partidos PPS e PRB. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 403/2007

CLASSE : DUPLA FILIAÇÃO
 INTERESSADO: ILDENIR DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
 PARTIDOS: PMDB / PC DO B
 MUNICÍPIO: CANTÁ - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr^a ILDENIR DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, em relação aos partidos PMDB e PC do B.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 431/2007

CLASSE : DUPLA FILIAÇÃO
 INTERESSADO: JOSE RIBAMAR SANTOS
 PARTIDOS: PMDB / PC DO B
 MUNICÍPIO: CANTÁ - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. JOSÉ RIBAMAR SANTOS, em relação aos partidos PMDB e PC do B.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 324/2007

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 INTERESSADO: JÚLIO DA SILVA
 MUNICÍPIO: CANTÁ - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, APROVO a Prestação de Contas do candidato Júlio da Silva acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 105/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 INTERESSADO: JOSÉ NILTON BATISTA DE ARAÚJO
 MUNICÍPIO: CANTÁ - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, APROVO com Ressalva a Prestação de Contas do candidato José Nilton Batista de Araújo acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 104/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 EXERCÍCIO: 2007
 PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL – PSDC
 MUNICÍPIO: BONFIM - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, APROVO com Ressalva a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 101/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 EXERCÍCIO: 2007
 PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL – PSDC
 MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, APROVO com Ressalva a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 102/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 EXERCÍCIO: 2007
 PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL – PSDC
 MUNICÍPIO: CANTÁ - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, APROVO com Ressalva a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 103/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 EXERCÍCIO: 2007
 PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL – PSDC
 MUNICÍPIO: NORMANDIA - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, APROVO com Ressalva a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos das Resoluções TSE n.º 21.841/2004 e 22.067/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 064/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007
PARTIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL - PSL
MUNICÍPIO: CANTÁ - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas da Comissão Executiva Municipal do Partido PSL, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 067/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007
PARTIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL - PSL
MUNICÍPIO: NORMANDIA - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas da Comissão Executiva Municipal do Partido PSL, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 066/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007
PARTIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL - PSL
MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas da Comissão Executiva Municipal do Partido PSL, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 065/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007

PARTIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL – PT DO B
MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas da Comissão Executiva Municipal do Partido PT do B, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 014/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007
PARTIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL – PV
MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas da Comissão Executiva Municipal do Partido PV, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 012/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007
PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL – PDT
MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas do Diretório Municipal do Partido PDT, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 063/2008

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007
PARTIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL - PSL
MUNICÍPIO: BONFIM - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas da Comissão Executiva Municipal do Partido PSL, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas

do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 015/2008
CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007
PARTIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL - PV
MUNICÍPIO: BONFIM - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas da Comissão Executiva Municipal do Partido PV, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 022/2008
CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007
PARTIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL - PV
MUNICÍPIO: NORMANDIA - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas da Comissão Executiva Municipal do Partido PV, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

PROCESSO: 020/2008
CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2007
PARTIDO: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL - PV
MUNICÍPIO: CANTA - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
Face ao exposto, com fundamento no inciso III, do art. 27, da Resolução TSE n.º 21.841/2004, JULGO DESAPROVADAS as Contas da Comissão Executiva Municipal do Partido PV, relativas ao exercício 2007, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta decisão.
Após o trânsito em julgado, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 05 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE

2.^a ZONA ELEITORAL

AUTOS 043/2008 – 2^a ZONA ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: JOSÉ GARCIA RIBEIRO LOPES
REQUERIDA: JUSTIÇA ELEITORAL

SENTENÇA

(...)
Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 53, inciso II, da Resolução citada, julgo APROVADA COM RESSALVAS a Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Mucajaí nas eleições de 2004, Sr. José Garcia Ribeiro Lopes.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.
Caracaraí/RR, 6 de novembro de 2008

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz da 2^a Zona Eleitoral/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO N° 086, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1^ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva, a nomeação do candidato **MARCELO PASQUALOTTO**, para exercer o cargo de Contador, código MP/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 067, de 04NOV08, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3960, de 05NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 087, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1^ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE :

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, aprovado em 2º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Contador, Código MP/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 606, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 354/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3602, de 11MAI07, a partir de 01NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 607, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 441/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3883, de 16JUL08, a serem usufruídas a partir de 29OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO TERMO DE PARCERIA – PROC.056/08 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, vem tornar público o Extrato do Termo de Parceria entre o Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, e a Cooperativa dos Amigos Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos do Estado de Roraima – UNIRENDA.

OBJETO: A doação de resíduos recicláveis descartados no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima à UNIRENDA, para fins de destinação adequada com vistas ao seu retorno ao ciclo produtivo.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2008.

Boa Vista, 06 de novembro de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORATARIA N° 320, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 05NOV08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 294/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3937, de 01OUT08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 321, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 322, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDMÍLSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 323, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**PORATARIA/DPG N° 681, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TER/RR n.º023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,
RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, **RONNIE GABRIEL GARCIA**, dispensa de serviço de 08 (oito) dias, a serem gozados nos dias 10, 12, 13, 14, 15 e 16.10.2008, bem como nos dias 26 e 27.02.2009, em virtude de sua designação para compor a equipe de apoio da Comissão de Auditoria da Votação Paralela, referentes às Eleições/2008, nos dias 11 e 20.09, 04 e 05.10.2008, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 703, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 29.10 a 27.11.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORATARIA/DPG N° 708, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a Resolução TRE/RR n.º023/2008 e conforme o Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,
RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria, **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, dispensa do serviço, no período de 17 a 21 e 24.11.2008, em virtude de sua convocação para compor a mesa diretora da 59ª seção do local de votação, referente às Eleições/2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORATARIA/DPG N° 709, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria, Drª. **VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 03 a 07.11.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORATARIA/DPG N° 718, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da Capital, no período de 09 a 10 de novembro do corrente ano, para atuar excepcionalmente em júri popular junto à Comarca de Mucajá-RR, na defesa do assistido A. A. P., nos autos do Processo nº 03003001953-0, consoante solicitação contida no OFÍCIO N° 0032/2008-DP/JSB, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 719, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da Capital, no período de 13 a 14 de novembro do corrente ano, para atuar excepcionalmente em júri popular junto à Comarca de Mucajá-RR, na defesa do assistido J. I. A. P., nos autos do Processo nº 03004002845-5, consoante solicitação contida no OFÍCIO N° 0032/2008-DP/JSB, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 720 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,
RESOLVE:

Conceder ao servidor público federal, **RAIMUNDO BANDEIRA LIMA**, matrícula SIAPE nº 1036666, licença de 90 (noventa) dias para tratamento da própria saúde, no período de 21.08 a 18.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 721, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,
RESOLVE:

Conceder ao servidor, **OSMAR EDUARDO DE SOUSA**, Agente de Portaria, SIAPE nº 0711328, folga compensatória de 03 (três) dias, a serem gozadas no período de 22 a 24.10.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias: 03.02.2008 (domingo), 06.07.2008 (domingo) e 02.08.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Autorizar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, para participar como

palestrante no “III Seminário de Combate ao Trabalho Infantil”, no dia 13 de novembro do corrente ano, no município de São João da Baliza, consoante OFÍCIO/CIRCULAR/GAB N° 20/2008 e requerimento da Defensora acima designada, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 726, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, 09 (nove) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 04.11 a 12.11.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 729, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORATARIA/DPG N° 707, publicada no D.O.E nº 936 de 03 de novembro de 2008, em relação ao afastamento do Estagiário de direito EDIVAN ASSUNÇÃO DOS SANTOS, para viajar ao Município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 06 a 07 de novembro do corrente ano.
Publique-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORATARIA/DPG N° 730, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORATARIA/DPG N° 714, publicada no D.O.E nº 938 de 05 de novembro de 2008, em relação ao afastamento do Servidor Público Estadual JOSE COSTA PEREIRA, para viajar ao Município de Iracema-RR, no dia 10 de novembro do corrente ano.
Publique-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Defensor Público-Geral em Exercício

PORATARIA/DPG N° 732 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

resolve:

Art. 1º - Designar a servidora IRENE ROQUE DOS ANJOS, matrícula nº. 070003470, CPF nº. 218.176.502-20, para exercer o encargo de Fiscal do Convênio, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa UNIMED de Boa Vista que tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes congênitas ou crônicas.

Art. 2º - Designar a servidora EUNICE DE ALMEIDA EVANGELISTA matrícula nº. 040003592, CPF nº. 225.701.282-87, para exercer o encargo de substituto eventual da referida fiscal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES**PORATARIA/DG N° 24, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea “g” da Portaria/DPG N° 430/08 e,

Considerando o processo nº 332/2008 em que é requerente a servidora Angelina Maria da Silva de Lima;

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, matrícula nº 040000184, dispensa de serviço de 04 (quatro) dias, a serem gozados no período de 06 a 09.10.2008, em virtude de sua

convocação para função de mesário da 102ª seção TER/RR, nos dias 01 e 29.10.2006.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORATARIA/DG N° 37, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "h" da Portaria/DPG N° 430/08; e

Considerando o Ofício nº 3394/08- DMP/CGRH/SEGAD datado de 16 de outubro de 2008, e com base no art.180 da Lei Complementar nº 053/2001, e considerando o art. 45 da Lei Complementar nº 054/2001,

RESOLVE:

Convalidar a licença à gestante, de 120 (cento e vinte) dias, da servidora **LIDIANE LADISLAU DA SILVA AGUIAR**, a contar de 26 ago 08.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley R. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORATARIA/DG N°. 038/08, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG N°. 430/2008, e

Considerando o art.7º, VII, §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 8.789 – E de 31 de março de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da respectiva sede os servidores abaixo relacionados, conforme demonstrativo abaixo:

BEEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR
Roni Roberto da Silva Figueiredo	323.217.402-72	Transportar Defensora Pública	Pacaraima/RR	30.09.08	30,00
Acácio da Cruz Wanderley Júnior	703.101.732-72	Transportar Defensora Pública	Bonfim/RR	06.10.08	30,00
Udine Benedetti Alberti	072.048.921-00	Transportar Defensor Público-Geral	Alto Alegre/RR	10.10.08	30,00
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar Defensora Pública	Alto Alegre/RR	15.10.08	30,00
Roni Roberto da Silva Figueiredo	323.217.402-72	Transportar servidor	Rorainópolis/RR	17.10.08	30,00
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar Defensor Público	Alto Alegre/RR	30.10.08	30,00
Acácio da Cruz Wanderley Júnior	703.101.732-72	Transportar Defensor Público	Pacaraima/RR	29.10.08	30,00
José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar Defensora Pública	Assentamento Maçaranduba-Colônia do Roxinho-Iracema	10.11.08	30,00
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Levantamento das nec. de reforma predial do imóvel onde funciona o Núcleo da DPE/RR	Rorainópolis/RR	17.10.08	30,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008.

Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ADILSON BONES DE LIMA e DÉBORA DA COSTA SILVA

ELE: nascido em Matelandia-PR, em 16/07/1978, de profissão microempresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela D'Alva, nº 1451, Bairro: Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO BONES DE LIMA e LUCINDA DE LIMA.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/01/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela D'Alva, nº 1451, Bairro: Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ALVES DA SILVA e OBEDES DA COSTA SILVA.

2) ROMILSON MENDES DOS SANTOS e MARIA REGINA DA SILVA

ELE: nascido em Anapurus-MA, em 06/12/1988, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: NCP, nº 641, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO EVANGELISTA SILVA DOS SANTOS e MARIA MENDES DOS SANTOS.

ELA: nascida em São Luis-RR, em 13/10/1976, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Solimões, nº 584, Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de MASCIANO VICENTE DA SILVA e MARIA HILDA DA SILVA.

3) SANDRO BATISTA RIBEIRO e ALESSANDRA APARECIDA GOMES PEREIRA

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 12/10/1971, de profissão servente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 2334, Bairro Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filho de JOSINA BATISTA RIBEIRO.

ELA: nascida em Luiz Marino-PR, em 19/05/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 2334, Bairro Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filha de FIRMINO GOMES PEREIRA e TEREZA DA SILVA PEREIRA.

4) FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA e LUCICLENE ALVES OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/09/1978, de profissão servidor público estadual, estado civil solteiro, domiciliado e

residente na Rua: Maranhão, nº 472, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de CLEO MENDES DA SILVA e MARIA IZOLDA DOS SANTOS SILVA.

ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 28/11/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraquê, nº 1256, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA e JOSEFA ALVES OLIVEIRA.

5) FRANCISCO DE SALES FORMIGA DE LACERDA e WILLENCY CORRÊA DOS ANJOS HIGINO

ELE: nascido em Brasília-DF, em 17/11/1977, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tucunaré, nº 235, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de SALIM BRASIL LACERDA e MARIA FORMIGA DE LACERDA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/01/1989, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Colombia, nº 98, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ANDRÚ DOS ANJOS HIGINO e ANA RAIMUNDA CORRÊA HIGINO.

6) ANTONIO LUIZ GOMES LIMA e JUSCILENE DOS SANTOS CARMONA

ELE: nascido em Crateús-CE, em 03/08/1983, de profissão técnico em laboratório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Oder Brasil, nº 646, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GOMES DE LIMA e FRANCISCA GOMES RODRIGUES DE LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/09/1988, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Abrelina Pena, nº 472, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JUSCELINO NERIS CARMONA e MARILENE JOSÉ DOS SANTOS CARMONA.

7) LUIZ ALBERTO FERREIRA DE MATOS e AMERICA ANTONICO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/10/1957, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: São Paulo, nº 977, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de FLORISMAR DE MATOS PIRANHA e MARIA FERREIRA REIS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/02/1954, de profissão copeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Paulo, nº 977, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ARMANDO HORACIO e JULIETA ANTONICO.

8) FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA LOPES e SANDRA GOMES MACHADO

ELE: nascido em Oeiras-PI, em 25/07/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos Bandeirantes, nº 1695, Buritis, Boa Vista-RR, filho de ESEQUIEL DE OLIVEIRA LOPES e JÚLIA MARIA LOPES.

ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 09/12/1980, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa dos Macuxis, nº 95, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MACHADO LIRA MENDES e MARIA DE JESUS GOMES MENDES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar STEVEN EDUARDO NUNES PERRUCCI e ALDAIZA HONORATO DE CARVALHO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Venezuela, nascido a 10 de março de 1977, de profissão assistente administrativo, residente na Rua S-8, nº 1247, Pintolândia, filho de PÉRICLES VERÇOSA PERRUCI e de MARIA PERPÉTUA NUNES PERRUCCI.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 28 de outubro de 1958, de profissão cabeleireira, residente na Rua S-8, nº 1.247, Pintolândia, filha de ***** e de MARINA HONORATO DE CARVALHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA DE FREITAS e CLEUCIANE DA SILVA E SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, nascido a 30 de agosto de 1982, de profissão gerente, residente na Av. Ataide Teive nº 6969, Bairro: Canaã, filho de IDEVALDO ELIAS DE OLIVEIRA e de MARIA ROSA DE FREITAS.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 29 de setembro de 1989, de profissão vendedora, residente na Av. São Sebastião nº 698, Bairro: Asa Branca, filha de RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA e de FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar FABIO HENRIQUE ATHAM DA SILVA e WANDERLY FRANCO SILVA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado da Amazonas, nascido a 13 de dezembro de 1979, de profissão Matenedor de Posto, residente Rua: Expedito Francisco Silva nº 1626 Bairro: Alvorada, filho de SEBASTIÃO JOÃO DA SILVA e de IRINEA ATHAM DA SILVA.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 31 de agosto de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Expedito Francisco Silva nº 1626 Bairro: Alvorada, filha de *** e de MARINA FRANCO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar ELTON DIONE LOPES e WILCILEIDE SOUZA MENEZES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, nascido a 27 de junho de 1985, de profissão balconista, residente Rua Jairo de Andrade Lima, 384, quadra C1, Cambará, filho de ***** e de DINALVA PEREIRALOPES.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de agosto de 1977, de profissão professora, residente Rua Jairo de Andrade Lima, 384, quadra C-1, Cambará, filha de WILSON JOSÉ DOS SANTOS MENEZES e de MARLEIDE GOMES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OZIEL LIMA DE ARAÚJO FILHO** e **LIZ HELENA GOMES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascido a 6 de agosto de 1979, de profissão professor, residente na rua. Alcides Lima nº 1175, Bairro: Tancredo Neves, filho de **OZIEL LIMA DE ARAÚJO** e de **MARIA VILENA DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de outubro de 1988, de profissão vendedora, residente na rua. Francisco Inácio de Souza nº 1253, Bairro: Tancredo Neves I, filha de **LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **HELENA GOMES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de novembro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇANO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ovidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108